



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

- Leis em Sessão
- Cópias aos Edis.
- Às comissões.
Ibiúna, 11/11/2015

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 046/2015.

Ibiúna, 09 de novembro de 2015.

SENHOR PRESIDENTE:

Honra-me cumprimentá-lo, bem como a todos os respeitadas representantes do povo dessa Casa de Leis.

Valho-me desta oportunidade para apresentar a V. Excias. O Projeto de Lei nº 046/2015 que "Dispõe sobre a desafetação de bem de uso comum do povo e autorização para o Poder Executivo realizar doação com encargos do imóvel de propriedade deste Município à empresa UNION COBRA ASSESSORIA DE COBRANÇAS LTDA e dá providências correlatas."

Este projeto de Lei é de suma importância, pois representa um impulso real na economia do nosso Município que se abre a novos investimentos. Tais investimentos gerarão emprego e renda para o nosso povo, trazendo na esteira o desenvolvimento econômico e social.

A empresa ora contemplada com a doação apresenta os documentos necessários. No entanto se a mesma não cumprir com os prazos e demais encargos estabelecidos, o terreno objeto da doação retornará (cláusula de reversão) ao patrimônio público municipal.

No entanto, fazemos notar que isso não ocorra, para o bem de nosso povo.

Sendo o que tínhamos, solicitamos que o projeto seja apreciado e votado dentro da maior brevidade possível, conforme disposto no § 1º do art. 45, dada a relevância do tema e maior celeridade no andamento da implementação da empresa.

São essas, Senhor Presidente, as razões em que me levam a propor o presente Projeto de Lei, para que seja submetido à apreciação dos Nobres Vereadores dessa Câmara Municipal.

Sem mais em nome do povo de Ibiúna, antecipo os meus agradecimentos à atenção dispensada a este, renovando a protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º 298/2015

Recebido em 11 de 11 de 2015

Prazo vence em de de

Recebido por


FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal da Estância
Turística de Ibiúna
Recebido em, 11 / 11 / 2015

AO
EXMO. SR.
RODRIGO DE LIMA.
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

10.304,
Sec. Administrativa



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

298/2015
PROJETO DE LEI Nº 046.
DE 09 DE NOVEMBRO DE 2015.

“Dispõe sobre a desafetação de bem de uso comum do povo e autorização para o Poder Executivo realizar doação com encargos do imóvel de propriedade deste Município à empresa UNION COBRA ASSESSORIA DE COBRANÇAS LTDA e dá providências correlatas.”

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica desafetada da categoria de bens de uso comum do povo e incorporada nos bens dominicais a área adiante descrita:

PARÁGRAFO ÚNICO – Um terreno com área de 4.000,00 m² conforme descrição na Matrícula nº 17.950 junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Ibiúna, conforme Anexo I e II que acompanha a presente normativa.

Artigo 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a promover a doação com encargos do imóvel de propriedade da municipalidade em favor da empresa **UNION COBRA ASSESSORIA DE COBRANÇAS LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 02.784.022/0001-15, que atua no ramo de prestação de serviços na área de recuperação de atividades financeiras, para implantação de suas instalações empresariais nos termos da Lei nº 1.856 de 30 de Abril de 2013, conforme processo administrativo nº 11921/2015.

Art. 3º - A referida doação será efetivada observados os encargos relacionados e descritos no artigo 5º da Lei nº 1.856 de 30 de abril de 2013, que estabelece diretrizes e incentivos fiscais para o desenvolvimento econômico do Município.

Art. 4º - Além dos encargos mencionados no artigo anterior, a empresa deverá:

§ 1º - Instalar-se no Município no prazo máximo de 02 (dois) anos, com exceção dos casos em que houver complexidade técnica, regulatória e de segurança ambiental e sanitárias, devidamente comprovadas. Em tais casos, competirá à Comissão de Desenvolvimento econômico deliberar acerca de prorrogação, em até 05 (cinco) anos, para empresa instalar-se no município.

§ 2º - Permanecer no Município pelo período mínimo de 15 (quinze) anos.

§ 3º - Praticar todos os atos necessários para o licenciamento ambiental do empreendimento junto a CETESB – Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, visando tanto a supressão da vegetação; como a implantação e operação da atividade no local incluindo: estudos ambientais diversos; planta planialtimétrica; projetos de implantação



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

respeitando as áreas de preservação permanente; execução de compensação ambiental e mitigação de impactos sobre a fauna; averbação de áreas verdes, dentre outras exigências.

§ 4º - Praticar todos os atos necessários para obtenção de outorga junto a DAEE – Departamento de Águas e Energia Elétrica, incluindo relatórios de análise de eficiência, dentre outras exigências.

Art. 5º - Serão de responsabilidade do donatário, as despesas de escrituração e registro do imóvel descrito no artigo 2º desta Lei, bem como as despesas de manutenção, taxas, emolumentos e tributos incidentes sobre o mesmo e suas benfeitorias.

§ 1º - Não se consideram para efeito deste artigo, as taxas e impostos Municipais, conforme Lei nº 1.856 de 30 de abril de 2013.

§ 2º - Na escritura Pública constará cláusula de inalienabilidade do terreno doado, podendo somente ser alienado depois de decorridos 15 (quinze) anos de sua ocupação.

Art. 6º - Cumpridos os encargos do artigo 3º desta Lei, poderá a empresa beneficiada hipotecar ou dar em garantia a instituições bancárias, o terreno recebido em doação, para fins de levantamento de empréstimos para aplicação em construção ou benfeitorias no terreno objeto desta doação.

Art. 7º - Ocorrendo o descumprimento das regras dispostas no art. 3º desta Lei, a área pública objeto da doação voltará a integrar automaticamente o patrimônio público municipal, conforme cláusula de reversão a ser inserida junto a Escritura Pública.

Art. 8º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 09 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2015.


FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

PROCESSO

[Handwritten signature]

PROCESSO N°

DATA ENTRADA

Processo Data Processos Administrativos (ADM)

11921/2015 04/09/2015 6886

Requerente: Secretária

Indústria e Comércio

Assunto: APRECIAR PEDIDO

Obs: REF VIABILIDADE PARA
INSTALAÇÃO DE INDUSTRIA

INTERESSADO:

ASSUNTO:

ANDAMENTO

REMESSA			RECEBIMENTO		
DATA	SECÇÃO	VISTO	DATA	SECÇÃO	VISTO
04/9	Gabinete				
08/09	lic. novo				
16/9	Jurídico				
15/9	Arquitetura				
22/10	Meio Ambiente				
05/11	Eng.				
					50

PROCESSO CONCLUÍDO DATA:



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

Av. Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, 51 - Centro - Ibiúna - SP - CEP.: 18150000
Fone: (15) 3241-5255

REQUERENTE: SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMERCIO
REQUERIDO: EXMO. PREFEITO FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: VIABILIDADE PARA INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIA

*A 30 e 31 de 6.0
01/08/09
Vigilância
12/11*

Fábio Bello de Oliveira
Prefeito Municipal

Conforme entendimentos verbais, no âmbito de política pública e de geração de renda e emprego, venho por meio deste encaminhar os autos para que Vossa Excelência tome ciência do trabalho que está sendo realizado nesta Secretaria amparado pela Lei 1856/2013 – "... Estabelece diretrizes e incentivos fiscais para o desenvolvimento econômico do Município e dá outras providências..."

Trata-se de um novo empreendimento que irá se instalar na cidade de Ibiúna, criando mais uma forma de aumentar a arrecadação tributária do Município, novos postos de trabalhos, desenvolvimento e tecnologia.

Atendemos o representante da Empresa: UNION COBRA ASSESSORIA DE COBRANÇAS LTDA – CNPJ.: 02.784.022/0001-15 – Atividade: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE RECUPERAÇÃO DE ATIVIDADES FINANCEIRAS, no intuito de alinharmos idéias e objetivos comuns.

Dessa forma, apresento-lhe para sua apreciação esta organização com relevante potencial de crescimento, o que vai colaborar com o crescimento sócio-econômico de nosso município, bem como toda a documentação requisitada.

Ressalto que esta documentação está sendo atualizada e preparada para ser encaminhada para a Câmara Municipal de Ibiúna.

Valho-me da oportunidade para apresentar protestos de elevada estima e consideração, colocando-me a seu inteiro dispor para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

Ib. 04/09/15

LUIZ NORBERTO DA SILVA

Secretário de Indústria e Comércio

11/02/15



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

Secretaria de Indústria e Comércio

QUESTIONÁRIO PARA PREENCHIMENTO

I - IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Nome: UNIONCOBRA ASSESSORIA DE COBRANÇAS LTDA. CNPJ 02.784.022/0001-15

Endereço: Av. São Sebastião, 200 - 2º Andar - Centro - Ibiúna - SP

Ramo de Atividade e área de atuação : Prestação de Serviços na Área de Recuperação de Ativos Financeiros

Principais clientes : Banco do Brasil, Banco Bradesco, Banco do Estado do Rio Grande do Sul, Club Administradora

Cartões de Crédito/Cartões Marisa, Recovery do Brasil/Grupo Santander

II - INSTALAÇÃO:

- A empresa possui área própria para se instalar no município? Sim () Não (X)
- Se sim, qual o endereço? _____ () ZONA URBANA () ZONA RURAL
- Em caso negativo, como pretende se instalar
 - () Aquisição
 - () Locação
 - () Arrendamento
 - () Doação
 - (X) Outros : Cessão via Incentivo Fiscal de terreno no Futuro Polo Industrial de Ibiúna
- Localização pretendida: no Futuro Polo Industrial no Bairro do Curral (região do Estádio Municipal) em Ibiúna SP
- Área necessária: 7000 m²
- Trata-se de transferência da matriz ou nova unidade ? Transferência da Matriz
- Haverá obras de construção civil? Sim (X) Não ()
- Informe a área a ser construída e os recursos a serem investidos na construção:
 - R\$ 4.000.000,00 na construção da futura Sede da Empresa, de um Centro de Treinamento para seus funcionários e jovens do Município e um Centro Recreativo
- Que percentual de insumos para a obra serão adquiridos na cidade? 100%

- Qual será o investimento em equipamentos e qual sua procedência? R\$ 1.000.000,00 com a seguinte ordem de preferência na procedência dos equipamentos: Ibiúna, Estado de São Paulo, demais Estados e Exterior, se for o caso

Handwritten signature and date: 17/08

III- CAPACIDADE PRODUTIVA

- Quais produtos serão produzidos / industrializados ? Prestação de Serviços de Cobrança
- Qual o mercado consumidor deste produto? Mercado Financeiro
- Qual o faturamento anual esperado? R\$ 10.000.000,00 por ano
- Qual o consumo em kVAs necessário (energia elétrica) ? aproximadamente 7000 kVAs/mês
- Haverá prestação de serviços? Sim (X) Não ()

Quais os serviços que serão envolvidos ? Serviços de Cobrança e Assessoria na área de Recuperação de Ativos Financeiros

- O transporte de mercadorias será efetuado por transportadora da cidade?
Sim (X) Não () _____

- Qual o percentual de compras de matéria prima na cidade e qual a estimativa de compras anuais? R\$ 100.000,00 em Ibiúna

IV – GERAÇÃO DE EMPREGOS:

- Quantos empregos diretos a empresa oferece atualmente? 150
- Quantos empregos diretos a empresa irá oferecer após o investimento? 500

Detalhar algumas ocupações:

Supervisor de Equipe	Auxiliar Administrativo	
Operador de Cobrança	Analista de RH	
Operador de Telemarketing	Analista de TI	

- Dos empregos diretos, quantos espera preencher com moradores da cidade? 100%
- A empresa possui algum programa de capacitação profissional?
Sim (X) Não () Qual? Básico de Negociação e Operador de Cobrança e Telemarketing em parceria com a Escola de Qualificação Profissional - LDG

- Detalhar o nome do cursos profissionalizantes necessários.

Operador de Cobrança	Noções Básicas de Informática	
Operador de Telemarketing	Relações Humanas no Trabalho	

V – CONCORRÊNCIA:

- Existem empresas concorrentes diretas na região ? Sim () Não (X)

Quais? _____

VI – MEIO AMBIENTE:

Handwritten marks and signatures at the bottom right.

- 4 A empresa adotará alguma medida de preservação ou conservação ao meio ambiente? Sim (X) Não () Quais?
- Treinamentos Internos sobre a preservação do meio ambiente e medidas de estímulo a criação de jardins, pomares e hortas
- 5 Existe relatório de impacto ambiental? Sim () Não () Não haverá impacto ambiental
- 6 Já possui licenciamento ambiental , CETESB ? Sim () Não () Não se aplica



2 Responsável pelas informações:

Nome: Adalberto Stein de Quadros

Cargo: Sócio Diretor

Telefones: (11) 3163.4872 ou 0800.940.2220 - Celular (11) 99107.3111

Email / site : unioncobra@unioncobra.com.br e

adalberto.quadros@unioncobra.com.br

Assinatura: _____



Responder todo o questionário de juntar toda documentação exigida -
Art.7º da Lei 1856/2013

UNIONCOBRA – ASSESSORIA DE COBRANÇAS LTDA

CNPJ.: 02.784.022/0001-15
ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10^o MICROFILMADO
ROB Nº
... 30561
10^o OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DE CAPITAL SP

Os signatários deste instrumento, Sr. **NILTON MARIA BONO MILAN**, brasileiro, maior, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 6.025.682-5 SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 338.260.648-87; Sra. **MARIA AUXILIADORA ALBERTIN**, brasileira, maior, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG sob n.º 4.324.478-6 SSP/SP e do CPF n.º 765.473.108-68; ambos residentes e domiciliados na Avenida Francisco de Assis Dinis, n.º 05 – Parque dos Príncipes – Osasco - SP - CEP: 06030-380, únicos sócios da sociedade simples limitada “**UNIONCOBRA – ASSESSORIA DE COBRANÇAS LTDA**”, com sede instalada na Rua Butantã, n.º 461 – Conjunto 91/92 – Pinheiros – CEP: 05424-140 em São Paulo-SP., com Contrato Social registrado no 10^o Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, sob o n.º 1.413 em sessão de 04/09/1998 e posteriores alterações contratuais sendo a última sob n.º 28.546 em 21/10/2013 resolvem assim, alterar, consoante ao novo Código Civil, o contrato social.

Cláusula 1ª - A sociedade passará a ter sua sede administrativa no município de Ibiúna, na Avenida São Sebastião, n.º 200 - 2.º Andar – Centro/SP – CEP.: 18150-000

Cláusula 2ª – EXTINÇÃO DAS FILIAIS – filial sito a Rua do Rosário, n.º 111 - Sala 23 - 2.º Andar – Centro – Jundiaí – SP – CEP.: 13201-788, inscrita no CNPJ n.º 02.784.022/0002-04 e filial sito a Avenida São Sebastião, n.º 200 - 2.º Andar – Centro – Ibiúna – SP – CEP.: 18150-000, inscrita no CNPJ n.º 02.784.022/0003-87.

Cláusula 3ª - É admitidos na sociedade, o Sr. **ADALBERTO STEIN DE QUADROS**, brasileiro, maior, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 702.650.219-1 SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 464.899.670-49, residente e domiciliado na Rua Doutor Miranda de Azevedo, n.º 706 – Vila Anglo Brasileira – São Paulo/SP, CEP: 05027-000 e o Sr. **CICERO GASPAS DE MOURA**, brasileiro, maior, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 289.257.777 SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 206.250.408-05, residente e domiciliado na Rua Manoel da Nóbrega, n.º 604 Apto.62 – Paraíso – São Paulo/SP, CEP: 04001-002.

Cláusula 4ª - Os sócios ora admitidos declaram não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos na legislação comercial, que os impeçam de exercer atividades mercantis.

Cláusula 5ª - A sócia Sra. **MARIA AUXILIADORA ALBERTIN**, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo ao Sr. **ADALBERTO STEIN DE QUADROS**, 173.250 (cento e setenta e três mil duzentos e cinquenta) quotas de capital no valor de R\$ 173.250,00 (cento e setenta e três mil duzentos e cinquenta reais) e ao Sr. **CICERO GASPAS DE MOURA**, 69.300 (sessenta e nove mil e trezentas) quotas de capital no valor de R\$ 69.300,00 (sessenta e nove mil e trezentos reais), dando desde já plena e irrevogável quitação para nunca mais reclamar. O sócio **NILTON MARIA BONO MILAN** cede e transfere ao Sr. **CICERO GASPAS DE MOURA**, 103.950 (cento e três mil novecentos e cinquenta) quotas de capital no valor de R\$ 103.950,00 (cento e três mil novecentos e cinquenta reais), dando desde já plena e irrevogável quitação para nunca mais reclamar.



Handwritten signatures and initials, including a large signature and the number 1.

Cláusula 6º - O Capital Social de R\$ 495.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil) dividido em 495.000 (quatrocentos e noventa e cinco mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do país, assim subscritas:

NOMES	QUOTAS	PORCENT.	VALOR
NILTON MARIA BONO MILAN	148.500	30%	R\$ 148.500,00
CICERO GASPAR DE MOURA	173.250	35%	R\$ 173.250,00
ADALBERTO STEIN DE QUADROS	173.250	35%	R\$ 173.250,00
TOTALIZANDO	495.000	100%	R\$ 495.000,00

OFÍCIO DE PROCURADOR CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO

 Nº 30561

 [Signature]

Cláusula 7º - A administração da sociedade caberá aos sócios ADALBERTO STEIN DE QUADROS e CICERO GASPAR DE MOURA, sempre com assinaturas de pelo menos 02 (dois) sócios com poderes e atribuições de usar a firma, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização da maioria absoluta dos sócios.

Cláusula 8º - Em face das alterações ora efetuadas, os sócios deliberam pela Nova Redação do Contrato Social, que será regida pelas cláusulas e condições abaixo:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Cláusula 1º - A sociedade simples limitada girará sob a denominação social de UNIONCOBRA - ASSESSORIA DE COBRANÇAS LTDA, com sede instalada na Avenida São Sebastião, nº 200 - 2º Andar - Centro - Ibiúna - SP - CEP.: 18150-000.

Cláusula 2º - A sociedade tem por objetivo social Intelectual da Prestação de Serviços de Assessoria de Cobranças em Geral

Cláusula 3ª - A sociedade iniciou suas atividades em 04/09/1998 e seu prazo é indeterminado.

Cláusula 4º - O Capital Social é de R\$ 495.000,00 (Quatrocentos e Noventa e Cinco Mil Reais), dividido em 495.000 (quatrocentos e noventa e cinco mil) quotas de R\$ 1,00 (um real), cada uma, totalmente subscrito pelos sócios e inteiramente integralizado pelos mesmos em moeda corrente do País, ficando assim distribuído entre eles:

NOMES,	QUOTAS	PORCENT.	TOTAL
NILTON MARIA BONO MILAN	148.500	30%	R\$ 148.500,00
CICERO GASPAR DE MOURA	173.250	35%	R\$ 173.250,00
ADALBERTO STEIN DE QUADROS	173.250	35%	R\$ 173.250,00
TOTALIZANDO	495.000	100%	R\$ 495.000,00

Parágrafo 1º - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

OFÍCIO DE PROCURADOR CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO

 10 SET 2014

 AUTENTICAÇÃO

 0388A4327686

[Signatures]

Parágrafo 2º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do que dispõe o artigo 1.052 da lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002.

Cláusula 5º - A administração da sociedade caberá aos sócios **ADALBERTO STEIN DE QUADROS e CICERO GASPAR DE MOURA**, sempre com assinatura individual, (para todos os sócios) com poderes e atribuições de usar a firma, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização da maioria absoluta dos sócios.

Cláusula 6º - O exercício social terminará em 31 de Dezembro de cada ano, quando então os administradores prestarão contas justificadas de sua administração procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e da demonstração de resultado de exercício consolidado, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula 7º - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Cláusula 8º - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula 9º - Os sócios administradores poderão, de comum acordo com os demais sócios, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 10º - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo 1.º - Os herdeiros do cônjuge de sócio, ou o cônjuge do que se separou judicialmente, não podem exigir desde logo a parte que lhes couber na quota social, mas concorrer à divisão periódica dos lucros, até que se liquida a sociedade.

Parágrafo 2.º - O mesmo procedimento será adotado em casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula 11º - Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 12º - Fica eleito o foro de São Paulo para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Cláusula 13º - Os casos omissos no presente instrumento serão regulados pela legislação vigente em qualquer questão onde envolva divergência entre os sócios ou destes contra a sociedade.



12



Handwritten signatures and initials, including a large signature and the number 3.

Eu, por estarem justas e contratadas assinam o presente instrumento de alteração Contratual em 05 folhas de igual teor e forma na presença de duas testemunhas que ¹⁹ não assistiram e também assinam.

São Paulo, 10 de Abril de 2014.

Tabelião Felleiros

NILTON MARIA BONO MILAN

MARIA AUXILIADORA ALBERTIN

ADALBERTO STEIN DE QUADROS

CICERO GASPAR DE MOURA

8^o TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL

8^o TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL

Larinda Lamiko Harato
PREPOSTO

Larinda Lamiko Harato
PREPOSTO

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA as firmas das (1) FIRMAS (1) OSCAR LUIZ RAMOS, em documentos com valor econômico, dor fé. Em Testemunho da verdade. Otd 210101 R\$ 13,60
VALIDO somente com selo de autenticação. Otd 210101 R\$ 13,60



8^o TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL

19^o TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
AV. REBOUÇAS, 3749 - SÃO PAULO - SP - CEP 05401-450 - FONE: (11) 3615-9635
SEL. OLAVO FELLEIROS - TABELIÃO

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA DOZ FIRMA(S):
001 NILTON MARIA BONO MILAN E 001 MARIA AUXILIADORA ALBERTIN
SÃO PAULO, 24 de ABRIL de 2014. ER TEST () DA VERDADE.
MARCOS AURELIO TOSO-ESCREVENTE AUTORIZADO
Emolumentos+Custas=R\$44,00***R\$13,60 - Carzmbos:1696226 DOC.COM VALOR ECO

TESTEMUNHAS:

Rodnei Luiz Ramos
RG n^o 27.391.335-9 SSP/SP

Oscar Luiz Ramos
RG n^o 4.630.611 SSP/SP



8^o Cartório de Notas
SÃO PAULO - CAPITAL

Reconheço por semelhança COM valor econômico a(s) firma(s):
ADALBERTO STEIN DE QUADROS(580094), CICERO GASPAR DE MOURA
(425008), Dou fé.
São Paulo-SP, 22 de Abr de 2014. Em Test^o da verdade.

NELSON GONÇALVES DA SILVA / JOÃO CARLOS TOBIAS
Código Seg: 5050485250484952495352485054.
Valor Unitário: 8,80 Valor: 13,80
Selos(s): : AA518433



Marcos Roberto S. Oliveira
Escritor Autorizado

Empresa: UNIONCOBRA ASSESS DE COBRANÇAS LTDA

CPF: 02.764.622/0001-15

Folha: 284

Período: 01/01/2013 a 31/12/2013 - CONSOLIDADO

Balanco Patrimonial

ATIVO

ATIVO	
CIRCULANTE	1.149.063,75
DEPONIBILIDADE	667.474,96
CAIXA	29.212,96
CAIXA GERAL	1.054,35
BANCOS CONTA MOVIMENTO	1.054,35
BANCO BRADESCO S/A	3.522,00
BANCO SANTANER DO BRASIL S/A	244.078,00
BANCO BRADESCO S/A - C/C 1271-0	96,71
BANCO MERCANTIL	702,10
BANCO DA BRISUL C/C-6.104.190-6	57,01
APLICAÇÕES DE LIQUIDEZ IMEDIATA	190,12
BANCO BRADESCO S/A - CAPITALIZAÇÃO	54.266,00
BANCO DO BRASIL S/A - CAPITALIZAÇÃO	46.007,04
TÍTULOS DE CAPITALIZAÇÃO	3.090,50
TÍTULO PREVIDENCIA PRIVADA	20.324,72
CREDITOS	20.324,72
CLIENTES NACIONAIS	207.752,00
CLIENTES DIVERSOS	524.235,00
ADIANTEMENTOS (EMERESTIMOS)	524.235,00
ADIANTEMENTO DE FERIAS	6.432,57
ADIANTEMENTOS A FORNECEDORES	6.432,57
ADIANTEMENTO A TERCEROS	16.000,00
ADIANTEMENTO A FORNECEDORES	30.000,00
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECUPERAR	16.000,00
PIS RETIDO A RECUPERAR	73.421,00
COFINS RETIDO A RECUPERAR	3.000,00
PIS A COMPENSAR - LEI 10833	4.225,73
COFINS A COMPENSAR - LEI 10833	7.500,00
IRPJ ESTIMATIVA ANTECIPADA	34.720,72
CSSL ESTIMATIVA ANTECIPADA	25.640,21
ATIVO NAO CIRCULANTE	262.92
IMOBILIZADO	262.303,75
ADMINISTRAÇÃO	262.303,75
MOVIS E UTENSILIOS	602.862,72
DIREITOS DE USO LINHAS TELEFONICAS	46.177,07
EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA	10.000,00
EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÃO	175.304,17
VEICULOS	6.052,60
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	589.651,04
(-) DEPRECIACAO ACUMULADA	2.031,00
DEPRECIACAO DE MOVIS E UTENSILIOS	150.060,40
DEPRECIACAO DE EQUIPOS DE INFORMATICA	135.120,93
DEPRECIACAO DE EQUIPOS DE TELCOM	114.740,30
DEPRECIACAO DE VEICULOS	6.052,60
DEPRECIACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	130.909,50
	12.939,50

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

INIONCOBRA ASSESS DE COBRANÇAS LTDA

Folha 290

02.784.022/0001-15

11/11/2013 a 31/12/2013 - CONSOLIDADO

Demonstração do Resultado do Exercício

Receitas		
Receitas Prestadas		4.357.793,96 C
	Total	4.357.793,96 C
Despesas		
Venda Revenda de Mercadorias		79.451,44 D
Venda Revenda de Mercadoria		364.576,40 D
Sobre Serviços Prestados		210.640,98 D
	Total	654.668,82 D
Resultado Líquido		4.203.425,14 C
Despesas Administrativas		4.203.425,14 C
Alugueiros e Ordenados		558.852,30 D
Salários		57.210,94 D
Salários Extras		52.353,81 D
Comissões		6.330,44 D
Provisões		28.167,91 D
Porte		25.180,55 D
Alimentação (Alimentação)		152.836,36 D
Atividade Médica		243.398,91 D
Previdência		520,65 D
Educação / Douçsa		7.230,16 D
Aluguel		905.791,84 D
		210,66 D
		201.165,18 D
		68.415,84 D
Contribuição Sindical Patronal		914,96 D
Total de Escritório		11.489,65 D
Contribuição Sindical Patronal		601,90 D
Manutenção de Instalações		254,13 D
Manutenção de Mágs e Equipos		19.028,14 D
Manutenção de Veículos		17.175,19 D
Despesas		1.734,94 D
Diárias e Estadias		21.766,56 D
Diárias e Lanche		261,66 D
Aluguel de Custos		10.309,22 D
Aluguel Elétrica		15.065,84 D
Aluguel de Gôto		10.177,63 D
Despesas		753.245,25 D
Despesas Profissionais		2.670,00 D
Limpeza e Limpeza		15.367,94 D
Seguro de Vida em Grupo		7.525,30 D
Lubrificantes		16.212,00 D
Combustível e Lubrificantes		21.820,16 D
Outros Diversos		46.728,77 D
Outros Diversos		301,14 D
Outros Diversos		658,00 D
Outros Diversos		30,00 D
Outros Diversos		2.264,25 D
Outros Diversos		119.355,63 D

Demonstração do Resultado do Exercício

ALUGUEL DE VEICULOS		
SEGURANÇA PATRIMONIAL		3.192,26 D
DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO		566,20 D
CUSTO DE OBRAS TEMPORÁRIAS / ESTAGIÁRIOS		78.311,11 D
TRATAMENTO		28.648,45 D
ASSINATURA DE REVISTAS, JORNAIS, TELEVISÃO		31,01 D
INTERESSES		109,29 D
IMPREMINTA		226.191,80 D
CÓPIAS, FOTOCÓPIAS, XEROX		89.322,05 D
SOCIAÇÕES DE CLASSE		40,00 D
PROFESSORIO E COTA		3.216,32 D
CONSERV. MANUTENÇÃO DE IMOVEIS		200,00 D
CONSERV. MANUTENÇÃO MOVENS E UTENSILIOS		18.360,53 D
DESPESAS DIVERSAS		7.998,63 D
MATERIAL DE SEGURANÇA		77.050,51 D
ALUGUEIRO / TABELADO		599,75 D
ALUGUEIRO		21.673,84 D
ALUGUEIRO LICENCIAMENTO DE VEICULOS		20.256,04 D
ALUGUEIRO		15.323,05 D
ALUGUEIRO / COFFEE BREAK		29.436,31 D
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ		600,00 D
HONORÁRIOS CONTÁBEIS		46.596,22 D
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS		42.698,01 D
	Total	97.552,03 D
Despesas Financeiras		
INTERESSES		
RENTAS BANCARIAS		41.606,12 D
COMISSÃO DE BANCOS		12.912,27 D
ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		16.693,71 D
	Total	71.212,10 D
Despesas Tributárias		
IRPJ - IMPOSTO PREDIAL		
IRPJ		3.922,40 D
IRPJ - TAXA DE LICENÇA		3.426,10 D
IMPOSTOS E TAXAS DIVERSAS		189,76 D
	Total	7.338,26 D
Receitas Financeiras		
RENTAS		
RENTAS OBTIDAS		5.075,05 D
RENTAS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA		30,00 D
	Total	5.105,05 D
Receitas Operacionais		
RENTAS DE PASSEP - LEI 10833		
RENTAS DE CEFINS - LEI 10833		19.252,60 D
	Total	19.252,60 D
Lucro Operacional		
menos Despesas		
	Total	331.609,39 D
RENTAS DIVERSAS		
RENTAS NA DATA DO IMOBILIZADO		15.228,51 D
		10.266,21 D

sa: UNIONCOBRA ASSESS DE COBRANÇAS LTDA

Folha 29

02.784.022/0001-15

do: 01/01/2013 a 31/12/2013 - CONSOLIDADO

Demonstração do Resultado do Exercício

<i>Lucro Contábil Líquido antes da Contribuição Social</i>	Total	11.796,92 D
<i>Contribuição Social</i>		317.829,47 C
<i>TRIBUTAÇÃO SOCIAL S/LUCRO</i>		28.603,34 D
<i>Lucro Contábil Líquido antes do Imposto de Renda</i>	Total	29.603,34 D
<i>Imposto de Renda</i>		289.216,63 C
<i>COSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA</i>		52.455,12 D
<i>Lucro Líquido do Período</i>	Total	52.455,12 D
<i>Lucro Líquido do Período</i>		231.761,51 C
		231.761,51 C

Oscar Carlos Ramos
 Contador
 CRC 1SP 165893/O-0

Demonstração dos Lucros/Prejuízos Acumulados

[Handwritten signature]
15/19

DESCRIÇÃO		VALOR
(+)	Saldo Inicial do Exercício <i>Lucro</i>	59.094,90
(+)	Ajustes Credores de Exercício Anteriores	0,00
(-)	Ajustes Devedores de Exercícios Anteriores	0,00
(+)	Correção Monetária do Saldo Inicial	0,00
(-)	Parcelas dos Lucros Acumulados Incorporados ao Capital	0,00
(+)	Reversões de Reservas	0,00
	Reservas de Contingência	0,00
	Reservas de Lucros a Realizar	0,00
(+)	Resultado Líquido do Exercício <i>Lucro</i>	231.761,51
(-)	Transferências para Reservas	0,00
(-)	Dividendos ou Lucros Distribuídos, Pagos ou Creditados	103.721,31
=	Lucro acumulado <i>Lucro</i>	102.075,13

Sao Paulo, 31 de dezembro de 2013.

Socio Administrador
Milton Maria
CPF 333.260.643-81

Contador
Oscar Luiz Barros
CT CRC 127116-0/SP

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 168282014-88888022

Nome: UNIONCOBRA - ASSESSORIA DE COBRANÇAS
LTDA

CNPJ: 02.784.022/0001-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão tem a finalidade de registro ou arquivamento, em órgão próprio, de ato relativo à redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada, à cisão total ou parcial, à fusão, incorporação, ou à transformação de entidade ou de sociedade empresária simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 22/05/2014.

Válida até 18/11/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

12
20

J

P



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02784022/0001-15
Razão Social: UNIONCOBRA ASSESSORIA DE COBRANCA LTDA
Nome Fantasia: UNIONCOBRA S/C LTDA
Endereço: RUA CONSELHEIRO CRISPINIANO 72 CJ 111/112 / CENTRO
/ SAO PAULO / SP / 1037-907

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/09/2014 a 07/10/2014

Certificação Número: 2014090803281609216797

Informação obtida em 10/09/2014. às 16:28:29.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA DE SÃO PAULO

FINANÇAS

Certidão de Tributos Mobiliários

Certidão número : 1225410 - 2014
C.C.M. : 2.730.119-2
CNPJ / CPF : 02.784.022/0001-15
Contribuinte : UNIONCOBRA ASSESSORIA DE COBRANÇAS LTDA
Endereço : R BUTANTA 461 CJ 91/92
Tipo Serviço : ASSES OU CONSULT DE QQUER NATUREZA, NAO CONTIDA EM OU...
Inicio Atividades : 04/09/1998
Emitida em : 08/08/2014
Válida até : 08/02/2015

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de São Paulo cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão, a Secretaria Municipal de Finanças **CERTIFICA** que a situação fiscal do contribuinte supramencionado, referente à quitação do Imposto Sobre Serviços, Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento, Taxa de Fiscalização de Estabelecimento, Taxa de Fiscalização de Anúncio e Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde (incidências a partir de janeiro/2011), até a presente data é:
REGULAR

Certidão expedida via Internet com base na Portaria SF nº 066/2002, de 28 de Setembro de 2002 e Decreto 50691, de 29 de junho de 2009

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal de Finanças
(<http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>).



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Coordenadoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

23

CNPJ Base: 02.784.022

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 5750052

Data e hora da emissão 11/09/2014 14:46:34

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no site
<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

Folha 1 de 1
(hora de Brasília)

Handwritten marks and signatures at the bottom of the page.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Handwritten signature and initials "Z4" in the top right corner.

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **UNIONCOBRA - ASSESSORIA DE COBRANÇAS LTDA**
CNPJ: **02.784.022/0001-15**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 16:49:52 do dia 10/09/2014 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/03/2015.

Código de controle da certidão: **9888.13E1.A0EF.D190**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Handwritten mark or signature at the bottom center.

Handwritten mark or signature at the bottom right.



Unioncobra

Tecnologia em Cobranças

25

DECLARAÇÃO

UNIONCOBRA ASSESSORIA DE COBRANÇAS LTDA., com sede na Av. São Sebastião, 200 – 2º Andar – Centro, neste Município, DECLARA ter pleno conhecimento do inteiro teor da Lei Municipal nº 1856 de 30 de Abril de 2013 e que ACEITA todos os seus termos e efeitos.

Ibiúna SP, 12 de Setembro de 2014



Adalberto Stein de Quadros
Sócio Diretor



Cicero Gaspar de Moura
Sócio Diretor



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

LEI N° 1856.

DE 30 DE ABRIL DE 2013.

"Estabelece diretrizes e incentivos fiscais para o desenvolvimento econômico do Município e dá outras providências."

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1° O Poder Executivo poderá propor a concessão de incentivos fiscais às empresas que tenham objetivo industrial, comercial ou de prestação de serviços, cuja instalação, ampliação ou continuidade no Município seja julgada de excepcional interesse com relação ao desenvolvimento econômico e social da cidade, nos termos desta Lei.

§ 1° Caberá à Secretaria Municipal da Indústria e Comércio julgar as empresas após a deliberação e parecer exarado pela Comissão de Desenvolvimento Econômico - CODE, a ser instituída por Decreto do Executivo, com a seguinte composição:

I- 03 (três) representantes do Executivo:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Indústria e Comércio;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

II- 01 (um) representante do Legislativo;

§ 2° A Secretaria Municipal da Indústria e Comércio e a Comissão de Desenvolvimento Econômico - CODE poderão, ao seu critério, solicitarem análises e pareceres de outros órgãos ou entidades, municipais ou não.

Art. 2° Poderão ser concedidos os seguintes benefícios fiscais, cuja duração será de até 15 (quinze) anos, para cada concessão:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

Handwritten signature and date: 27/10/15

a) redução de até 100% (cem por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano do imóvel onde se encontra a unidade da respectiva empresa;

b) redução de até 60% (sessenta por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza que incida sobre as atividades próprias da respectiva empresa;

c) redução de até 100% (cem por cento) das taxas devidas pela aprovação de projetos de construção civil da respectiva empresa;

d) redução de até 100% (cem por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e demais taxas devidas pelas obras de construção civil da respectiva empresa;

e) redução de até 100% (cem por cento) da Taxa de Fiscalização de Instalação e de Funcionamento da respectiva empresa.

f) isenção do ITBI Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos incidente sobre a compra do bem imóvel pela empresa e destinado à sua instalação.

Parágrafo único. Em se tratando de estabelecimentos de ensino superior poderá ser concedida a redução de até 60% (sessenta por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza por período de até 06 (seis) anos e, ao fim desse período, se enquadrar na alíquota que incida sobre os demais níveis de ensino.

Art. 3º - As empresas que se enquadrem nas exigências prevista nesta Lei, poderão pleitear, concomitantemente aos incentivos fiscais enumerado no artigo 2º, o ressarcimento limitado ao prazo máximo de 15 (quinze) anos, através do Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, das despesas relativas a:-

I - aquisição de terreno necessário à construção ou ampliação do empreendimento;

II - execução das obras civis do empreendimento, incluindo as obras de infraestrutura;

III - aquisição de prédio(s) e execução de obras civis complementares necessárias a instalação do empreendimento;

§ 1º - Não se incluem, para efeito do ressarcimento aqui previsto, as despesas referentes as



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

25
28

instalações industriais, tais como instalações elétricas especiais, hidro-pneumática, ar comprimido, combustíveis, equipamentos e afins.

§ 2º - Para as empresas já em atividade que vierem a ampliar suas instalações, os benefícios previstos neste artigo serão concedidos proporcionalmente à variação positiva do valor adicionado do ICMS.

§ 3º - Para ter direito ao incentivo fiscal disposto no "caput" deste artigo, as empresas deverão ter, sem prejuízo de outros critérios de interesse público previsto em regulamento do Poder Executivo e nesta Lei, os seguintes requisitos:

- a) o prédio deverá ter habite-se;
- b) a área não poderá ser inferior a 2.000 m² (dois mil metros quadrados);
- c) em caso de locação o prazo de vigência não poderá ser inferior a 48 (quarenta e oito) meses.

§ 4º - A concessão das isenções previstas neste artigo será proporcional ao prazo de vigência do contrato de locação, de acordo com a seguinte tabela:

A - contratos de locação com prazo de 48 (quarenta e oito) meses:	50% (cinquenta por cento) dos benefícios
B - contratos com prazo superior a 48 (quarenta e oito) meses e até 84 (oitenta e quatro) meses:	75% (setenta e cinco por cento) dos benefícios.
C - contratos superior a 84 (oitenta e quatro) meses:	100% (cem por cento) dos benefícios.

Art. 4º - O ressarcimento do Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS - dar-se-á através de parcelas mensais, programadas a partir do segundo ano após a apresentação de sua primeira declaração de dados informativos para apuração dos índices de participação dos



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

municípios de acordo com as regras de repasse da SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, e será calculado conforme os seguintes critérios:

I - 50% (cinquenta por cento) do valor das quotas desse tributo transferido à Prefeitura, em decorrência da participação relativa do valor adicionado da empresa na formação do índice do referido tributo;

II - o ressarcimento ficará limitado:

a) ao valor total das despesas efetivamente realizadas e aprovadas;

b) ao prazo máximo de 15 (quinze) anos, fixados no Art. 3º desta Lei.

III - o valor do ressarcimento mensal será calculado por Comissão Especial nomeada pelo Prefeito Municipal e será liberado pela Secretaria Municipal de Finanças, após a sua devida análise e aprovação.

IV - a Prefeitura manterá rigoroso controle das parcelas reembolsadas e de sua dedução no montante comprovadamente despendido pela empresa, devendo também manter tabela e fórmula clara de apuração da participação relativa do valor adicionado da empresa, nas transferências do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS - ao Município.

§ 1º - Os valores do ressarcimento serão calculados com base nas Notas Fiscais de aquisição de materiais e de mão de obra efetivamente utilizados na construção, que deverão ser apresentadas à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna, juntamente com cópia dos respectivos contratos e do contrato de compra e venda do imóvel, para avaliação da Comissão de Desenvolvimento Econômico - CODE prevista no parágrafo 1º do Artigo 1º, desta Lei.

§ 2º - Os valores do parágrafo anterior serão atualizados monetariamente ano a ano com base nos índices do IPCA ou outro que venha substituí-lo.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

30

Art. 5º As empresas deverão apresentar as seguintes condições básicas, através de termo de compromisso e respectivos cronogramas:

- I** - geração de novos empregos, indicando a absorção de mão-de-obra local;
- II** - capacidade de atração de novas empresas, com indicação dos respectivos ramos de atividade;
- III** - implantação de programas de qualidade, conservação de energia, redução de perdas, gestão ambiental e melhoria tecnológica;
- IV** - contratação de serviços e produtos desenvolvidos no Município;
- V** - faturamento, pelo preço de venda, dos bens e serviços produzidos pela unidade local;
- VI** - não utilização de mão-de-obra infantil;
- VII** - obediência às normas estabelecidas com relação às posturas municipais, estaduais e federais, principalmente as relativas à poluição e meio ambiente; e
- VIII** - licenciamento da frota de veículos no Município da Estância Turística de Ibiúna;
- IX** - Aplicar, a título de doação ou patrocínio durante todo o período de duração da isenção ou benefício, a quantia equivalente a 4% (quatro por cento) do Imposto de Renda devido, em Projetos Culturais do Município da Estância Turística de Ibiúna, amparados pela Lei Federal nº8.313, de 23 de dezembro de 1991 (Lei Rouanet), ou em Lei que vier a Substituí-la ou alterá-la.
- X** - Aplicar a título de doação ou patrocínio, durante o período de duração de benefício, a quantia de 1% (um por cento) do Imposto de Renda devido, em projetos esportivos e paradesportivos no Município da Estância Turística de Ibiúna previamente aprovados pelo Ministério do Esporte, nos termos da Lei Federal nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006.
- XI** - Aplicar, a título de doação, durante o período de duração da isenção ou benefício, a quantia equivalente a 1% (um por cento) do imposto de Renda devido em



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

131

favor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ibiúna.

XII - Doar, durante todo o período de duração da isenção ou benefício, em favor de entidades civis, legalmente constituídas no município, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício da comunidade, mediante crédito em conta corrente bancária diretamente em nome da entidade beneficiária, o valor equivalente a 2% (dois por cento) do Imposto de Renda devido, nos termos do disposto no artigo 13º, parágrafo 2º, inciso III, da Lei Federal nº 9249, de 26 de dezembro de 1995.

XIII - Adotar todas as medidas necessárias a fim de evitar qualquer tipo de poluição ambiental, além de executar projetos sócio-ambientais de âmbito mínimo municipal.

§ 1º - Além das condições básicas determinadas no "caput" deste Artigo, deverão as empresas, através de sua própria comprovação:

a) quando comerciais, não atuarem no varejo, exceto quando, pelas especificidades de operação e pelos benefícios obtidos, não produzirem concorrência desigual no mercado local e terem abrangência de operações em nível nacional; ou estarem instaladas em parque de desenvolvimento econômico;

b) quando de prestação de serviços, pelas especificidades de operação e pelos benefícios obtidos, não produzirem concorrência desigual no mercado local e terem abrangência de operações em nível nacional; ou estarem instaladas em parque de desenvolvimento econômico.

c) Observar no mínimo 60% (sessenta por cento) do seu quadro de funcionários com pessoas residentes no município.

d) Observar no mínimo 20% (vinte por cento) do seu quadro de funcionários com pessoas com idade igual ou superior a 40 (quarenta) anos.

e) Observar porcentagem legal de pessoas portadoras de deficiências dentro dos parâmetros do art.93 da lei Federal nº 8.213 de 24 de julho de 1991.

f) atender as exigências da Lei Municipal nº 1854, de 02 de abril de 2013 que Determina que, no mínimo, 10 % (dez por cento) das vagas das empresas, com fins lucrativos, que forem beneficiadas por incentivo ou isenção



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

32

fiscal outorgado pelo município da Estância Turística de Ibiúna devem ser reservadas ao primeiro emprego.

§ 2º - Caberá à Prefeitura fiscalizar o cumprimento do disposto neste artigo, podendo, se necessário, efetuar convênio com entidades de classe e outras instituições de Ibiúna;

§ 3º - As exigências contidas neste artigo deverão constar do instrumento que autorizar os incentivos tributários, a concessão ou a permissão de uso de terreno ou o pagamento do aluguel.

§ 4º - O Município somente concederá alvará de licença para instalação e funcionamento das empresas que comprovarem documentalmente o atendimento aos requisitos das alíneas c, d, e f deste artigo.

§ 5º - Fica dispensado o cumprimento integral dos Incisos II e III, no caso de não existência de pessoas interessadas junto à empresa e no Cadastro do PAT, ou órgão que venha substituí-lo.

Art. 6º - As empresas referidas no Parágrafo único do Artigo anterior, que possuírem características e particularidades específicas que importem no desenvolvimento econômico e social do município, poderão ser beneficiadas pelos incentivos fiscais, a critério dos órgãos referidos no Artigo 1º e seus parágrafos.

Art. 7º - Os interessados em pleitearem quaisquer dos incentivos previstos nesta lei, deverão preencher requerimento dirigido ao Chefe do Poder Executivo, onde conste, necessariamente, sem prejuízo de outros critérios de interesse público previstos em regulamento do Poder Executivo, o que se segue:

I - cópia autenticada do contrato social ou estatuto da empresa devidamente registrado e atualizado;

II - documentos contábeis que comprovem a saúde financeira da empresa e sua capacidade de investimento;

III - localização do imóvel



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

IV - projeto técnico de construção, ou de ampliação, com o cronograma de execução físico-financeira, quando for o caso;

V - viabilidade econômico-financeira do empreendimento;

VI - incentivos

VII - data prevista para o início do funcionamento da empresa;

VIII - previsão de empregos diretos e indiretos a serem gerados;

IX - comprovação da regularidade fiscal federal, estadual e municipal da pessoa jurídica solicitante;

X - certidões de regularidade das obrigações sociais e trabalhistas (INSS e FGTS);

XI - comprovação de regularidade, frente às posturas municipais, quanto ao uso e ocupação do solo;

XII - especificação sobre o tratamento dado aos agentes poluidores resultantes do processo de produção industrial;

XIII - manifestação, por escrito, do conhecimento desta lei, aceitando-a em todos os seus termos e efeitos.

§ 1º - Devem ser quitados integralmente, por ocasião do pedido dos incentivos previstos nesta lei, os débitos anteriores, inscritos ou não em dívida ativa, parcelados, incidentes sobre o contribuinte que pretenda implantar o empreendimento.

§ 2º - O processo contendo o pedido e demais documentos da empresa interessada será analisado pela Comissão de que trata o artigo 1º desta lei e, preenchidos os pré-requisitos, segundo análise técnica desta Comissão, será encaminhado ao Chefe do Poder Executivo para aprovação e concessão dos incentivos.

§ 3º - O Prefeito Municipal fará publicar o despacho que decidir sobre a concessão dos incentivos.

§ 4º - Fica a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna obrigada a comunicar à Câmara Municipal o recebimento do requerimento formulado pelas empresas interessadas, imediatamente após a sua apresentação, enviando-se à mesma cópia de todos os documentos



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

protocolizados, observados os parâmetros contidos no art. 198 do Código Tributário Nacional.

Art. 8º - A concessão dos incentivos fiscais mencionados nesta Lei dependerá da aprovação da Câmara Municipal, através de projetos de lei específicos do Executivo instruídos pelas exigências e documentos nela mencionados, especialmente nos art. 3º, 4º e 6º, podendo seus efeitos iniciarem-se a partir da data de promulgação da respectiva lei.

Art. 9º - Ocorrendo alterações de razão social, atividade, ou domicílio fiscal, a empresa beneficiada deverá comunicá-las imediatamente ao Poder Público, sendo que a continuidade dos incentivos fiscais será submetida aos órgãos referidos no Artigo 1º e seus parágrafos podendo, a seu critério, solicitar novas documentações.

Parágrafo único - Os incentivos fiscais concedidos poderão ser revogados na hipótese do descumprimento dos compromissos assumidos ou de quaisquer outras obrigações acessórias impostas diretamente pelo Poder Público, com comunicação ao CODE.

Art. 10 - Fica o Município autorizado, após estudos de viabilidade, a construir galpões, arrendar ou locar prédios, promover reformas e adaptá-los para cessão aos interessados, mediante autorização legislativa.

Art. 11 - Nos casos de venda ou transferência de empresa beneficiada por esta lei, o sucessor gozará dos benefícios pelo período que faltar para completar o tempo concedido inicialmente, desde que cumpridas as obrigações estabelecidas.

Art. 12 - Somente se concederá o incentivo dos benefícios desta lei a pessoas jurídicas legalmente constituídas.

Art. 13 - Os benefícios desta lei se aplicam às empresas que se instalarem em Ibiúna dentro das condições aqui estabelecidas, mesmo quando o terreno tenha sido adquirido sem a interferência direta ou indireta da Administração Pública Municipal.

Art. 14 - Nos casos de mudança de local de empresa já instalada no Município, e em havendo interesse público devidamente justificado no fato, aquela poderá gozar dos benefícios previstos nesta lei, desde que não esteja gozando de nenhum incentivo fiscal, e nem tenha gozado nos últimos 15 (quinze) anos.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

1135

Art. 15 - Os que se beneficiarem dos incentivos fiscais e não cumprirem com as condições e finalidades desta lei, terão os valores restabelecidos por lançamentos de ofício e cobrados com os respectivos acréscimos legais.

Art. 16 - São ainda considerados incentivos concedidos pelo Município dentro das possibilidades:

I - divulgação das empresas e dos produtos fabricados em Ibiúna mediante folhetos e outros meios em hotéis, exposições, eventos e similares;

II - cursos de formação e especialização de mão-de-obra para as indústrias, diretamente ou mediante convênios;

III - assistência na elaboração de estudos de viabilidade, nos projetos de engenharia;

Art. 17 - Fica o Município autorizado a participar, em parceria com a iniciativa privada, de projetos de interesse do Município, mediante autorização legislativa, em cada caso.

Art. 18 - Fica o Município autorizado a firmar convênios de cooperação ou assessoria técnica com outros órgãos para assistência às micro e pequenas empresas do Município.

Parágrafo Único - Os convênios de que trata este artigo deverão ser aprovados ou ratificados pela Câmara Municipal.

Art. 19 - Os requerimentos efetuados sob a égide da Lei n.º 1416, de 30 de abril de 2008, alterada parcialmente pela Lei n.º 1663, de 21 de fevereiro de 2011, e 1697, de 08 de Junho de 2011, serão considerados válidos, se preenchidos os seus requisitos.

Art. 20 - Além dos incentivos fiscais determinados por esta norma, o Poder Público, mediante autorização legislativa, procederá à doação ou a concessão de direito real de uso de área pública, verificadas as seguintes condições:

I - A Empresa a qual for realizada a doação ou a concessão deverá se instalar no município no prazo máximo de 02 (dois) anos.

II - A Empresa a qual for realizada a doação ou a concessão deverá permanecer no município pelo período mínimo de 15 (quinze) anos.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

1236

Parágrafo único - Se as regras dispostas nos incisos anteriores não forem observadas, a área pública objeto da doação ou da concessão real de uso voltará a integrar automaticamente o patrimônio público municipal.

Art. 21 - Perderá os benefícios desta lei a empresa que, antes de decorridos dez anos do início das atividades:

I - paralisar, por mais de 120 dias ininterruptos, as atividades, sem motivo justificado e devidamente comprovado;

II - reduzir a oferta de empregos em dois terços dos empregados existentes, sem motivo justificado;

III - violar fraudulentamente as obrigações tributárias;

IV - alterar o projeto original sem aprovação do Município.

Art. 22 - Caberá às empresas beneficiadas o cumprimento das demais legislações pertinentes, especialmente as de proteção ao meio ambiente, ficando a empresa obrigada ao tratamento dos resíduos poluentes.

Art. 23 - A fiscalização para controle das condições estabelecidas nesta lei será realizada periodicamente pela Comissão Especial, que promoverá visitas de inspeção e solicitará das empresas a apresentação de relatórios anuais.

Parágrafo Único - A violação das condições deverá ser apurada por processo administrativo.

Art. 24 - Os incentivos fiscais previstos nos incisos I, II, III, e IV do artigo 3º desta lei serão concedidos também às empresas que vierem a ampliar suas instalações e que não tiverem sido beneficiadas por esta lei, quando o aumento da área destinada à atividade industrial for igual ou superior a 20% (vinte por cento) da existente, obedecida a proporção da seguinte tabela:

Percentagem do aumento da área edificada (%)	Período de isenção (Anos)
De 20 a 30	02
De 31 a 40	03
De 41 a 50	04
Acima de 50	05



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

37

Parágrafo Único Em caso de ampliação, a concessão dos incentivos fiscais previstos nesta lei dar-se-ão somente com relação à parte ampliada.

Art. 25 - O Município poderá, dentro das possibilidades, executar as seguintes obras destinadas a dotar as áreas empresariais de infra-estrutura adequada, na medida de suas necessidades:

- I - rede de abastecimento de água e esgoto;
- II - rede de distribuição de energia elétrica;
- III - rede telefônica e internet;
- IV - sistema de escoamento de águas pluviais;
- V - vias de circulação em condições de tráfego permanente;
- VI - limpeza, preparação do terreno e terraplenagem.

Parágrafo Único - Após o parecer da Comissão Especial, poderá o Município estender os benefícios da infra-estrutura adequada, a título de incentivo, aos terrenos destinados à implantação de indústrias, adquiridos diretamente, com ou sem intermediação do Município.

Art. 26 - Em caráter excepcional e visando atender às empresas aqui estabelecidas ou às empresas que tenham urgência em se instalar no Município, poderá o Executivo, a título de incentivo, locar prédios ou barracões para cessão a essas empresas, podendo assumir o ônus do aluguel, observado o seguinte:

I - cessão por até 24 meses, podendo ser prorrogável por iguais períodos, desde que existente interesse público devidamente justificável;

II - contrato de cessão em que conste o número mínimo de empregos diretos que a empresa criará;

III - somente para empresas que estejam em funcionamento regular e em dia com os fiscos municipal, estadual e federal.

§ 1º - A Prefeitura fica autorizada a lavrar contrato de locação até o valor equivalente a 100 (cem) UFMI mensal, por empresa, e até o limite global, estabelecido no orçamento anual do município.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

3-

[Handwritten signature and number 38]

§ 2º - Na hipótese de renovação ou prorrogação do contrato de locação, o índice de reajuste do valor do aluguel não poderá ser superior aos índices oficiais da inflação.

§ 3º - A empresa que, por qualquer motivo, vier a encerrar suas atividades antes do vencimento do contrato de locação, se responsabilizará pelo pagamento dos aluguéis que vencerem após esse encerramento.

§ 4º - A Prefeitura somente poderá alugar imóvel de pessoa física ou jurídica que esteja em dia com o fisco municipal, cujo locador deverá comprovar que está adimplente apresentando certidão negativa de tributos municipais no ato da lavratura do contrato de locação, observando o seguinte:

I - a adimplência devida ser comprovada a cada três meses; e

II - a não comprovação da adimplência que trata o inciso I caracterizará infração contratual.

Art. 27 - Fica autorizada a realização de campanha publicitária para o cumprimento desta Lei.

Art. 28 - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 29 - O Poder Executivo poderá, se necessário e no que couber, expedir as regulamentações destinadas à execução desta lei.

Art. 30 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente as Leis n.ºs 1416, de 30 de abril de 2008, 1663, de 21 de fevereiro de 2011 e 1697, de 08 de Junho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA AOS 30 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2013.

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Geral da Administração e afixada no local de costume em 30 de abril de 2013.

JAMIL PRADO
Secretário de Administração



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

Av. Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, 51 - Centro - Ibiúna - SP - CEP.: 18150000

37
37

REQUERENTE: SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
REQUERIDO: SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
SR. OTÁVIO AUGUSTO BUENO TEDOKON
ASSUNTO: INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIA
PROCESSO: 11921/2015

De acordo com o despacho do Exmo. Prefeito Sr. Fábio Bello de Oliveira às fls. 02, solicito a gentileza de providências urgentes no sentido da preparação de Projeto de Lei para posterior encaminhamento para Câmara Municipal.

Desde já agradecemos a atenção dispensada, colocando-nos a sua inteira disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

Ib. 16/09/15


LUIZ NORBERTO DA SILVA

Secretário da Indústria e Comércio



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

Av. Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, 51 - Centro - Ibiúna - SP - CEP.: 18150000

40

REQUERENTE: SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
REQUERIDO: SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
SR. OTÁVIO AUGUSTO BUENO TEDOKON
ASSUNTO: MEMORIAL DESCRITIVO E MAPA PARA INSTALAÇÃO DE
INDÚSTRIAS

Segue em anexo Memorial descritivo e Planta Topográfica Planimétrica referentes à descrição das subglebas na propriedade da Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna, objeto da Matrícula nº 17.950, antiga Granja Saito, conforme abaixo:

- 1) Gleba 1 - Área remanescente Prefeitura;
- 2) Gleba 2 - Blister Embalagem Ltda;
- 3) Gleba 3 - Embalplast Ind. E Com. Artigos Plásticos Ltda;
- 4) Gleba 4 - Unioncobra Assessoria de Cobranças Ltda;
- 5) Gleba 5 - Área remanescente Prefeitura;
- 6) Gleba 6 - Laboratórios Baldacci Ltda.

Desde já agradecemos a atenção dispensada, colocando-nos a sua inteira disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

Ib. 29/09/15


LUIZ NORBERTO DA SILVA
Secretário da Indústria e Comércio

MEMORIAL DESCRITIVO

Refere-se à descrição das subglebas originadas na propriedade da **Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna - SP**, objeto da **matrícula n.º 17.950**, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, situada na Estrada do Progresso, Km. 0,09418, lado par, no Bairro do Rio de Una (antiga Granja Saito), Zona Urbana desta cidade, com uma área total de **64.395,6116 m²**, que além da área ocupada pela Rua do Trabalho, de 7.058,4416 m², que foi aberta tangenciando a divisa das áreas que pertenceram a empresa Kaku's Assessoria em Comércio Exterior Ltda, que por sua vez é Sucessora da Granja Saito Ltda., foi subdividida em 6 (seis) subglebas que vão a seguir descritas e confrontadas:

GLEBA "1" - 5.000,00 m²:

Descrição: Inicia num marco locado junto às divisas desta gleba com a propriedade de **HUGO VIEIRA RIBEIRO, JOÃO JACY RIBEIRO e JOSÉ VIEIRA RIBEIRO** e sobre a **ESTRADA DO PROGRESSO**, matrícula n.º 17.949; ponto este distante 94,18m do cruzamento da margem esquerda, sentido capital-interior, da Rodovia Bunjiro Nakao, SP-250, Km. 72,5+64,342m, e daí, segue fazendo frente para a referida **ESTRADA DO PROGRESSO**, pela sua margem direita, no sentido de quem vai em direção à Rodovia Municipal Julio Dal Fabbro, IBN-359, Km. 1, através dos seguintes elementos geométricos que compõem seu traçado: curva à esquerda de desenvolvimento de 16,22m e raio de 20,00m; reta de 46,77m, no azimute de 174°45'15", até um ponto; deflete à direita e segue confrontando com o traçado da **RUA DO TRABALHO**, lado par, através dos seguintes elementos geométricos que compõem seu traçado: curva à direita, de desenvolvimento de 27,44m e raio de 30,00m; reta de 46,66 m, no azimute 47°09'14", até um ponto; deflete à direita e segue confrontando com a área remanescente desta proprietária, **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA** (matrícula n.º 17.950), **Gleba "2"**, no azimute de 317°09'14" e distância de 60,01m, até atingir um ponto da divisa da propriedade de **HUGO VIEIRA RIBEIRO, JOÃO JACY RIBEIRO e JOSÉ VIEIRA RIBEIRO**; deflete à direita e segue por cerca, confrontando com os mesmos, nas distâncias e azimutes de: 18,17m - 33°45'00"; 20,17m - 38°37'00"; 19,83m - 48°25'10"; 22,19m - 51°48'50"; 32,40m - 38°10'20" atingindo o ponto inicial da descrição deste perímetro, envolvendo a área superficial de **5.000,00 m²**.

GLEBA "2" - 6.000,00 m²:

Descrição: Inicia num marco locado junto às divisas da **Gleba "1"**, locado sobre a **RUA DO TRABALHO**, lado par, distante 74,10m do cruzamento da margem direita, no sentido de quem vai em direção à Rodovia Municipal Julio Dal Fabbro, IBN-359, Km. 1, da **ESTRADA DO PROGRESSO** e daí, segue fazendo frente para esta **RUA DO TRABALHO**, através dos seguintes elementos geométricos que compõem seu traçado: reta de 33,86m, no azimute de 227°09'14"; curva à esquerda de desenvolvimento de 8,23m e raio de 9,00m; reta de 24,59m, no azimute de 174°45'15", até um ponto; deflete à direita e segue confrontando com a área

remanescente desta proprietária, **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA** (matrícula n.º 17.950), **Gleba "3"**, no azimute de $279^{\circ}36'23''$ e distância de 94,23m, até atingir um ponto da divisa da propriedade de **HUGO VIEIRA RIBEIRO, JOÃO JACY RIBEIRO e JOSÉ VIEIRA RIBEIRO**; deflete à direita e segue por cerca, confrontando com os mesmos, nas distâncias e azimutes de: **21,85m - $25^{\circ}38'50''$; 13,90m - $33^{\circ}50'00''$; 76,93m - $39^{\circ}53'30''$; 1,58m - $33^{\circ}45'00''$** , até outro ponto desta mesma divisa da propriedade de **HUGO VIEIRA RIBEIRO, JOÃO JACY RIBEIRO e JOSÉ VIEIRA RIBEIRO**; deflete à direita e segue confrontando com a área remanescente desta proprietária, **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA** (matrícula n.º 17.950), **Gleba "1"**, no azimute de $137^{\circ}09'14''$ e distância de 60,01m, atingindo o ponto inicial da descrição deste perímetro, envolvendo a área superficial de **6.000,00 m²**.

GLEBA "3" – 7.000,00 m²:

Descrição: Inicia num marco locado junto às divisas da **Gleba "2"**, locado sobre a **RUA DO TRABALHO**, lado par, distante 140,78m do cruzamento da margem direita, no sentido de quem vai em direção à Rodovia Municipal Julio Dal Fabbro, IBN-359, Km. 1, da **ESTRADA DO PROGRESSO** e daí, segue fazendo frente para esta **RUA DO TRABALHO** em reta de 51,97m, no azimute de $174^{\circ}45'15''$, até um ponto; deflete à direita e segue confrontando com a área remanescente desta proprietária, **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA** (matrícula n.º 17.950), **Gleba "4"**, no azimute de $264^{\circ}45'15''$ e distância de 117,52m, até atingir um ponto da divisa da propriedade de **HUGO VIEIRA RIBEIRO, JOÃO JACY RIBEIRO e JOSÉ VIEIRA RIBEIRO**; deflete à direita e segue por cerca, confrontando com os mesmos, nas distâncias e azimutes de: **37,59m - $02^{\circ}50'50''$; 22,70m - $6^{\circ}05'10''$; 20,68m - $16^{\circ}35'00''$** , até outro ponto desta mesma divisa da propriedade de **HUGO VIEIRA RIBEIRO, JOÃO JACY RIBEIRO e JOSÉ VIEIRA RIBEIRO**; deflete à direita e segue confrontando com a área remanescente desta proprietária, **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA** (matrícula n.º 17.950), **Gleba "2"**, no azimute de $99^{\circ}36'23''$ e distância de 94,26m, atingindo o ponto inicial da descrição deste perímetro, envolvendo a área superficial de **7.000,00 m²**.

GLEBA "4" – 4.000,00 m²:

Descrição: Inicia num marco locado junto às divisas da **Gleba "3"**, locado sobre a **RUA DO TRABALHO**, lado par, distante 192,75m do cruzamento da margem direita, no sentido de quem vai em direção à Rodovia Municipal Julio Dal Fabbro, IBN-359, Km. 1, da **ESTRADA DO PROGRESSO** e daí, segue fazendo frente para esta **RUA DO TRABALHO** em reta de 32,83m, no azimute de $174^{\circ}45'15''$, até um ponto; deflete à direita e segue confrontando com a área remanescente desta proprietária, **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA** (matrícula n.º 17.950), **Gleba "5"**, no azimute de $264^{\circ}45'15''$ e distância de 126,15m, até atingir um ponto da divisa da propriedade de **HUGO VIEIRA RIBEIRO, JOÃO JACY RIBEIRO e JOSÉ VIEIRA RIBEIRO**; deflete à direita e segue por cerca, confrontando com os mesmos, no azimute $02^{\circ}50'50''$ e distância de 33,95m, até outro ponto desta mesma divisa; deflete à direita e segue confrontando com a área remanescente desta proprietária, **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA** (matrícula n.º 17.950), **Gleba "3"**, no azimute de $84^{\circ}45'15''$ e distância de 117,52m, atingindo o ponto inicial da descrição deste perímetro, envolvendo a área superficial de **4.000,00 m²**.

GLEBA "5" - 10.337,17 m²:

Descrição: Inicia num marco locado junto às divisas da Gleba "4", locado sobre a RUA DO TRABALHO, lado par, distante 225,58m do cruzamento da margem direita, no sentido de quem vai em direção à Rodovia Municipal Julio Dal Fabbro, IBN-359, Km. 1, da ESTRADA DO PROGRESSO e daí, segue fazendo frente para esta RUA DO TRABALHO em reta de 77,91m, no azimute de 174°45'15", até um ponto; deflete à direita e segue confrontando com a área remanescente desta proprietária, PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA (matricula n.º 17.950), Gleba "6", no azimute de 264°45'15" e distância de 134,62m, até atingir um ponto da divisa da propriedade de HUGO VIEIRA RIBEIRO, JOÃO JACY RIBEIRO e JOSÉ VIEIRA RIBEIRO; deflete à direita e segue por cerca, confrontando com os mesmos, nas distâncias e azimutes de: 23,28m - 347°32'50"; 18,01m - 350°36'20"; 20,60m - 358°16'20"; 16,90m - 02°50'50", até outro ponto desta mesma divisa da propriedade de HUGO VIEIRA RIBEIRO, JOÃO JACY RIBEIRO e JOSÉ VIEIRA RIBEIRO; deflete à direita e segue confrontando com a área remanescente desta proprietária, PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA (matricula n.º 17.950), Gleba "4", no azimute de 84°45'15" e distância de 126,15m, atingindo o ponto inicial da descrição deste perímetro, envolvendo a área superficial de 10.337,17 m².

GLEBA "6" - 25.000,00 m²:

Descrição: Inicia num marco locado junto às divisas da Gleba "5", locado sobre a RUA DO TRABALHO, lado par, distante 303,49m do cruzamento da margem direita, no sentido de quem vai em direção à Rodovia Municipal Julio Dal Fabbro, IBN-359, Km. 1, da ESTRADA DO PROGRESSO e daí segue fazendo frente para esta RUA DO TRABALHO através dos seguintes elementos geométricos: em reta de 116,02m, no azimute de 174°45'15"; curva à esquerda, de desenvolvimento de 14,19m e raio de 9,00m; reta de 32,58m, no azimute de 84°23'50", até um ponto; deflete à direita e segue confrontando com a propriedade da KAKU'S ASSESSORIA EM COMÉRCIO EXTERIOR LTDA, Sucessora da Granja Saito Ltda. Remanescente 3; matricula n.º 19.637, nas distâncias e azimutes de: 63,10m - 204°28'36" e 188,34m - 276°26'33", até atingir um ponto da divisa da propriedade de HUGO VIEIRA RIBEIRO, JOÃO JACY RIBEIRO e JOSÉ VIEIRA RIBEIRO; deflete à direita e segue por cerca, confrontando com os mesmos, nas distâncias e azimutes de: 20,94m - 39°50'20"; 91,38m - 2°58'30" e 40,16m - 347°32'50", até um ponto; deflete à direita e segue confrontando com a área remanescente desta proprietária, PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA (matricula n.º 17.950), Gleba "5", no azimute de 84°45'15" e distância de 134,62m, atingindo o ponto inicial da descrição deste perímetro, envolvendo a área superficial de 25.000,00 m².

Estância Turística de Ibiúna, 28 de setembro de 2015.


Wilson Rodrigues da Silva
Agrimensor CREA 0640574686



Helio Pecci
OFICIAL



FICHA -01-

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE IBIÚNA - S.P.

REGISTRO GERAL - LIVRO N.º 2

MATRÍCULA N.º =17.950= IBIÚNA, 13 DE =OUTUBRO DE 200 8.

IMÓVEL: SITUAÇÃO:- Bairro do Rio de Una, zona rural, deste município.
DESCRIÇÃO:- ÁREA "B" - com 64.395,6116 Mts.2, assim descrita e confrontada:- Inicia num marco locado junto às divisas desta gleba com a propriedade de Hugo Vieira Ribeiro, João Jacy Ribeiro e José Vieira Ribeiro e num ponto da divisa da área "A", com 15.781,2471 mts2, também a ser destacada da mesma matrícula n.º 184, e destinada a abertura de uma Estrada Municipal, interligando a Rodovia Bunjiro Nakao à Estrada Municipal Julio Dal Fabro (IBN-359), ponto este distante 94,18m da margem esquerda, sentido capital-interior, da Rodovia Bunjiro Nakao, SP-250, Km. 72,5+64,342m, e daí, segue confrontando com a referida área "A", no sentido horário, através dos seguintes elementos geométricos que compõem seu traçado: curva à esquerda de desenvolvimento de 16,22m e raio de 20,00m; reta de 99,53m, no azimute de 174°45'15", até um ponto; daí, passa a confrontar com a área remanescente desta matrícula n.º 184, de propriedade da Granja Saito S/A, através dos seguintes elementos geométricos: curva à esquerda, de desenvolvimento de 22,27m e raio de 10,00m; reta de 61,72m, no azimute de 227°09'14"; reta de 291,68m, no azimute de 174°45'15"; reta de 47,96m, no azimute de 96°26'33"; curva à esquerda, de desenvolvimento de 26,62m e raio de 15,00m; atingindo novamente um ponto de divisa da área "A", daí segue divisando com a mesma, através dos seguintes elementos geométricos: reta com distância de 8,11m e azimute de 174°45'15"; daí, segue em curva à esquerda de desenvolvimento de 38,27m e raio de 29,00m; segue novamente confrontando com a área remanescente desta matrícula n.º 184, pelas seguintes distâncias e azimutes: 60,62m - 277°22'51"; 63,10m - 204°28'36"; 188,34m - 276°26'33"; até atingir um ponto da divisa da propriedade de Hugo Vieira Ribeiro, João Jacy Ribeiro e José Vieira Ribeiro; deflete à direita e segue por cerca, confrontando com os mesmos, nas distâncias e azimutes de: 20,94m -39°50'20"; 91,38m -2°58'30"; 63,44m -347°32'50"; 18,01m -350°36'20"; 20,60m -358°16'20"; 88,44m -02°50'50"; 22,70m -6°05'10"; 20,68m -16°35'00"; 21,85m -25°38'50"; 13,90m -33°50'00"; 76,93m -39°53'30"; 19,75m -33°45'00"; 20,17m -38°37'00"; 19,83m -48°25'10"; 22,19m -51°48'50"; 32,40m -38°10'20" atingindo o ponto inicial da descrição deste perímetro, envolvendo a área superficial de 64.395.6116 m². Apresentado o Certificado de Cadastro de Imóvel Rural-CCIR 2003/2004/2005, em maior porção, devidamente quitado, expedido pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário-MDA- Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA, com os seguintes dados do imóvel rural. Código do imóvel rural. 637.033.019.887.0. - denominação do imóvel

------(continuação no verso)-----

Pag.: 001/003
Certidão na última página

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Ibiúna - SP

038953

12073-3 - AA



12073-3-036003-041000-0715

145

rural. Granja Saito S/A- área total (há) 91,8000, classificação fundiaria-Media Propriedade Produtiva, data da última atualização 08.11.2.002, n.º certificação planta/memorial, indicações para localização do imóvel rural. Via Bandeirantes Km. 72,5, município sede do imóvel-Ibiúna-UF. SP, módulo rural do imóvel (há) 3,0017- n.º de módulos rurais- 11,46- módulo fiscal do município (há) 16,0, n.º de módulos fiscais. 5,7300 – f.m.p (há) 3.0000, áreas do imóvel rural (há), registrada –86,3000- posse a justo título- 5,5000- posse por simples ocupação – 0,0000- área medida, n/c - nome do detentor, Granja Saito S/A, CNPJ/MF sob n.º 45.492.212/0008.48, código 04.673.927.0- 0% de retenção do imóvel- total de condôminos deste imóvel. 0- data de emissão. 07.12.2.005 – número do CCIR. 06829207057, o ITR –Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural do Exercício de 2.008, quitado através da Guia do Darf, Expedido pelo Ministério da Fazenda - Secretaria da Receita Federal do Brasil, constando número do imóvel na Secretaria da Receita Federal, de 3848163-4, nome do contribuinte, Kaku's Assessoria em Comercio Exterior Ltda, e a Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, com código de controle da Certidão n.º E9BA.A195.DAF8.7784, emitida com base na instrução normativa RFB. n.º 735 de 02.05.2007, as 12:23:11 do dia 23.09.2.008, válida até 22.03.2.008, constando número do imóvel na Receita Federal – Nif. 3.848.163.4 – nome do imóvel. Granja Saito S/A, município- Ibiúna- área total (em hectares) 94,6 – contribuinte- Granja Saito S/A, CNPJ. 45.492.212/0008.48, Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar quaisquer dívidas do imóvel rural acima especificado que vierem a ser apurado, é certificado que não constam até a data de sua expedição, pendências relativas ao imposto sobre a Propriedade Territorial (ITR) administrado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB). **PROPRIETARIA:- KAKU'S ASSESSORIA EM COMERCIO EXTERIOR LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 05.356.263/0001.51, com sede na rua Jorge Americano n.º 111, Alto da Lapa, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com seu contrato Social Consolidado datado de 10/03/2.006, devidamente registrado na JUCESP sob n.º 160.764/06.3, **TITULO AQUISITIVO**:- Registro n.º 71(setenta e um) feito na matrícula n.º 184, neste livro e Registro, em data de 07 de março de 2.008, abrangendo maior porção. O Escrevente Autorizado.
(ADOLFO CESAR DE SOUZA)

R.01/17.950. Ibiúna, 13 de outubro de 2.008. Pela Carta de Adjudicação, expedida aos 23(vinte e três) dias do mês de julho de 2.008, pela Segunda Vara Cível desta Comarca de Ibiúna, Estado de São Paulo, subscrita pelo MMº Juiz de Direito, Exmo. Sr. Dr. Wendell Lopes Barbosa de Souza, extraída da Ação de Possessórias (Expropriatória), processo n.º 238.01.2007.004296-9/000000-000, controle n.º 1285/07, promovida por **MUNICIPIO DA ESTÂNCIA TURISTICA DE IBIÚNA**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço nesta cidade e comarca de Ibiúna, Estado de São Paulo, à Avenida Capitão Manoel de Oliveira Carvalho n.º 51, Cen-
------(continuação na ficha n.º 02)-----



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE IBIÚNA - ESTADO DE SÃO PAULO

Helio Pecci
OFICIAL



-02-

FICHA

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE IBIÚNA - S.P.

REGISTRO GERAL - LIVRO N.º 2

MATRÍCULA N.º =17.950= IBIÚNA, 13 DE =OUTUBRO= DE 200 8.

IMÓVEL:-----**(continuação da ficha n.º 01)**-----
tro, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.634.531/0001.37, contra a proprietária, **KA-KU'S ASSESSORIA EM COMERCIO EXTERIOR LTDA**, já qualificada, foi o imóvel matriculado, transmitido a título de desapropriação, ao Município da Estância Turística de Ibiúna, já qualificado. Valor R\$ 38.294,42 (trinta e oito mil, duzentos e noventa e quatro reais e quarenta e dois centavos), incluindo outras áreas. O Escrevente Autorizado, **(ADOLFO CESAR DE SOUZA)**, á escrevi e subscrevi.

Emots. R\$ 639,94 - Estado. R\$ Nihil - Após. R\$ Nihil - Reg.Civil. R\$ Nihil - Trib.Juizca. R\$ Nihil - Total. R\$ 639,94 - (Emots foram calculados com base no valor venal de R\$ 111.196,29/2008). (Prenotação/Microfilme n.º 66.445-26.09.2008/470).

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Circunscrição Imobiliária de IBIÚNA - SP
CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que a presente cópia é reprodução fiel e autêntica da matrícula estampada e foi extraída nos termos do art. 19 parágrafo 1º da Lei nº 6.015 de 31 de Dezembro de 1973. Ibiúna, data e hora abaixo indicados.

SIMONE REGINA CUSTODIA CARDOSO - ESCRIVENTE AUTORIZADA



Ao Oficial.: R\$ 25,37
Ao Estado.: R\$ 7,21
Ao IPESP.: R\$ 3,72
Ao Reg.Civil R\$ 1,34
Ao Trib.Just R\$ 1,74
Ao ISS..... R\$ 1,26
Ao FEDMP.... R\$ 1,22
Total..... R\$ 41,96
SELOS E CONTRIBUIÇÕES
RECOLHIDOS POR VERBA

Certidão expedida às 12:32:15 horas do dia 16/11/2015.

Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias (NSCGJSP, XIV, 12, "d").

Código de controle de certidão:



01795016112015

Pag.: 003/003



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

LEI Nº 1309

DE 28 DE JUNHO DE 2.007.

Autoriza o Poder Executivo a receber por doação, sob condições, áreas urbanas, designadas "A", "B" e "C", abaixo descritas, destinadas: à abertura de via pública interligando a Rodovia Bunjiro Nakao à Estrada Municipal Julio Dal Fabbro (IBN-359); à implantação, pela Municipalidade, do Núcleo da Indústria e Comercio de Ibiúna (NIC-01) e à construção de uma Escola Municipal de Ensino.

Handwritten signature or initials.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei :-

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna autorizada a receber por doação e sob as condições abaixo especificadas, da GRANJA SAITO LTDA., sem ônus para a doadora, três áreas de terras a serem destacadas do imóvel de propriedade da mesma, localizado no Bairro Rio de Una, zona urbana deste município, matriculado sob n.º 184 no Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis desta comarca, a seguir descritas e confrontadas.

I – "ÁREA A", com 15.781,2471m², destinada à abertura de via pública interligando a Rodovia Bunjiro Nakao à Estrada Municipal Julio Dal Fabbro IBN-359, assim descrita: "*Partindo do marco locado junto à cerca que limita a faixa de domínio do D.E.R., da margem esquerda, sentido capital-interior, da Rodovia Bunjiro Nakao, SP-250, Km. 72,5+22,192m e no limite da outra propriedade da GRANJA SAITO LTDA., objeto da matrícula n.º 16.108, e daí segue no sentido de quem vai para a Estrada Municipal Julio Dal Fabbro, IBN-359, Km. 1, confrontando com a área remanescente desta propriedade objeto da matrícula n.º 184 de propriedade da GRANJA SAITO LTDA., pelos seguintes elementos geométricos: curva à esquerda, de desenvolvimento de 25,43m e raio de 20,00m; reta na distância de 1,00m e no azimute de 168º58'13"; curva à direita, de desenvolvimento de 17,74m e raio de 20,00m; reta na distância de 69,46m e no azimute de 221º12'56"; curva à esquerda, de desenvolvimento de 4,87 m e raio de 6,00m; reta na distância de 424,08m e no azimute de 174º45'15"; curva à esquerda, de desenvolvimento de 19,80m e raio de 15,00m; reta na distância de 55,15m e no azimute de 99º08'30"; curva à direita, de desenvolvimento de 15,49m e raio de 39,00m, confrontando ainda nos primeiros 11,48m deste desenvolvimento de curva, com a área remanescente desta matrícula n.º 184, de propriedade da GRANJA SAITO LTDA., e nos 4,01m restantes do mesmo desenvolvimento de curva, confronta com a propriedade de ISSAO SAITO; com a qual continua a confrontar pela reta na distância de 232,84m e no azimute de 123º29'41"; daí, passa a confrontar com a outra propriedade da GRANJA SAITO LTDA., objeto da matrícula n.º 183, pelos seguintes elementos geométricos: curva à esquerda, de desenvolvimento de 27,50m e raio de 76,00m; reta na distância de 103,81m e no azimute de 102º45'33"; curva à direita, de desenvolvimento de 25,90m e raio de 50,00m; reta na distância de 73,89m e no azimute de 132º26'32"; curva à esquerda, de desenvolvimento de 19,01m e raio de 9,00m, atingindo a margem direita, sentido cidade-bairro, da Estrada Municipal Julio Dal Fabbro (IBN-359, Km.1-37,24m), deflete à direita e segue pela margem desta referida estrada, na distância de 37,24m no azimute de 190º39'17", até atingir outro ponto, no seu Km. 1; daí, deflete à direita e segue confrontando com a área remanescente da proprietária, GRANJA SAITO LTDA., matrícula n.º 184, voltando em alinhamento paralelo ao descrito inicialmente, eqüidistante a 14,00 metros, em direção à Rodovia*



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Bunjiro Nakao, SP-250, pelas seguintes retas e curvas que compõem o seu traçado: curva à esquerda, de desenvolvimento de 8,86m e raio de 9,00m; reta na distância de 93,73m, no azimute $312^{\circ}26'32''$; curva à esquerda de desenvolvimento de 18,65m e raio de 36,00m; reta na distância de 103,81m no azimute de $282^{\circ}45'32''$; curva à direita, de desenvolvimento de 32,56m e raio de 90,00m; reta na distância de 232,84m e azimute de $303^{\circ}29'41''$, confrontando pelos primeiros 39,11m desta reta ainda com a área remanescente da matrícula n.º 184, de propriedade da GRANJA SAITO LTDA., e pelos 193,73m restantes, confronta com outra propriedade da GRANJA SAITO LTDA., objeto da matrícula n.º 189; daí, volta a confrontar com a área remanescente da gleba objeto da matrícula n.º 184, de propriedade da GRANJA SAITO LTDA., conforme os seguintes elementos geométricos: curva à esquerda, de desenvolvimento de 9,93m e raio de 25,00m; reta na distância de 54,76m e no azimute de $279^{\circ}08'30''$; curva à direita de desenvolvimento de 38,27m e raio de 29,00m; reta na distância de 424,06m e no azimute de $354^{\circ}45'15''$; curva à direita no desenvolvimento de 16,22 m e no raio de 20,00m; reta na distância de 64,19m e no azimute de $41^{\circ}12'56''$; curva à esquerda de desenvolvimento de 29,99m e raio de 12,00m, até atingir um ponto da cerca que delimita a faixa de domínio do D.E.R., da Rodovia Bunjiro Nakao, SP-250, margem esquerda, no sentido capital-interior; deflete à direita e segue por esta cerca, na distância de 42,15 m e no azimute de $70^{\circ}11'01''$, atingindo o ponto inicial desta descrição, envolvendo uma área superficial de **15.781,2471 m²** (quinze mil, setecentos e oitenta e um metros, vinte e quatro decímetros e setenta e um centímetros quadrados).

II - "ÁREA B", com 64.395,6116 m², destinada à implantação, pela Municipalidade, do Núcleo da Indústria e Comercio de Ibiúna (NIC-01), assim descrita : "Inicia num marco locado junto às divisas desta gleba com a propriedade de HUGO VIEIRA RIBEIRO, JOÃO JACY RIBEIRO e JOSÉ VIEIRA RIBEIRO e num ponto da divisa da **ÁREA "A"**, com **15.781,2471 m²**, também a ser destacada da mesma matrícula n.º 184 e destinada à abertura de uma estrada municipal interligando a Rodovia Bunjiro Nakao à Estrada Municipal Julio Dal Fabro (IBN-359), ponto este distante 94,18m da margem esquerda, sentido capital-interior, da Rodovia Bunjiro Nakao, SP-250, Km. 72,5+64,342m, e daí, segue confrontando com a referida **ÁREA "A"**, no sentido horário, através dos seguintes elementos geométricos que compõem seu traçado: curva à esquerda de desenvolvimento de 16,22m e raio de 20,00m; reta de 99,53m, no azimute de $174^{\circ}45'15''$, até um ponto; daí, passa a confrontar com a área remanescente desta matrícula n.º 184, de propriedade da GRANJA SAITO LTDA., através dos seguintes elementos geométricos: curva à esquerda, de desenvolvimento de 22,27m e raio de 10,00m; reta de 61,72m, no azimute de $227^{\circ}09'14''$; reta de 291,68m, no azimute de $174^{\circ}45'15''$; reta de 47,96m, no azimute de $96^{\circ}26'33''$; curva à esquerda, de desenvolvimento de 26,62m e raio de 15,00m; atingindo novamente um ponto de divisa da **ÁREA "A"**, daí, segue divisando com a mesma, através dos seguintes elementos geométricos: reta com distância de 8,11m e azimute de $174^{\circ}45'15''$; daí, segue em curva à esquerda de desenvolvimento de 38,27m e raio de 29,00m e segue novamente confrontando com a área remanescente desta matrícula n.º 184, pelas seguintes distâncias e azimutes: 60,62m - $277^{\circ}22'51''$; 63,10m - $204^{\circ}28'36''$; 188,34m - $276^{\circ}26'33''$; até atingir um ponto da divisa da propriedade de HUGO VIEIRA RIBEIRO, JOÃO JACY RIBEIRO e JOSÉ VIEIRA RIBEIRO; deflete à direita e segue por cerca, confrontando com os mesmos, nas distâncias e azimutes de: 20,94m- $39^{\circ}50'20''$; 91,38m- $2^{\circ}58'30''$; 63,44m- $347^{\circ}32'50''$; 18,01m- $350^{\circ}36'20''$; 20,60m- $358^{\circ}16'20''$; 88,44m- $02^{\circ}50'50''$; 22,70m- $6^{\circ}05'10''$; 20,68m- $16^{\circ}35'00''$; 21,85m- $25^{\circ}38'50''$; 13,90m- $33^{\circ}50'00''$; 76,93m- $39^{\circ}53'30''$; 19,75m- $33^{\circ}45'00''$; 20,17m- $38^{\circ}37'00''$; 19,83m- $48^{\circ}25'10''$; 22,19m- $51^{\circ}48'50''$; 32,40m- $38^{\circ}10'20''$ atingindo o ponto inicial da descrição deste perímetro, envolvendo a área superficial de **64.395,6116**



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

m² (sessenta e quatro mil, trezentos e noventa e cinco metros, sessenta e um decímetros e dezesseis centímetros quadrados).

III – “ÁREA C”, com 2.000,00m², destinada à construção de uma Escola Municipal de Ensino, assim descrita : “*Inicia num ponto da divisa da propriedade da GRANJA SAITO LTDA., objeto da matrícula n.º 184, do Cartório de*

Registro de Imóveis desta Comarca (ÁREA “A”), locado junto à margem direita, sentido cidade-bairro, da Estrada Municipal Julio Dal Fabbro, IBN-359, Km.1, e daí, segue pela referida margem, no sentido indicado, através dos seguintes elementos: reta no azimute 188°49'23" e distância de 32,27m; reta no azimute de 187°21'11" e na distância de 19,13m; deflete à direita e segue confrontando com a área remanescente desta matrícula n.º 184, de propriedade da GRANJA SAITO LTDA. em reta no azimute 276°34'13" e na distância de 30,00m; deflete à direita e segue ainda confrontando com a mesma área remanescente desta matrícula n.º 184, através dos seguintes elementos: reta no azimute de 7°23'05" e na distância de 20,31m; reta no azimute 8°49'23" e na distância de 57,04m; deflete à direita e segue ainda confrontando com a área remanescente de propriedade da GRANJA SAITO LTDA., matrícula n.º 184, (ÁREA “A”) em reta no azimute 132°26'32" e na distância de 31,20m e finalmente, por curva à direita de desenvolvimento de 8,86m e raio de 9,00m, atingindo o ponto inicial da descrição deste perímetro, envolvendo a área superficial de 2.000,00 m² (dois mil metros quadrados).

Artigo 2º - As transmissões dessas áreas à Municipalidade, serão feitas sob as seguintes condições :

a – de serem as mesmas consideradas como adiantamento de áreas públicas;

b – de serem essas áreas abatidas, automaticamente, do percentual de áreas públicas exigido pela legislação municipal, por ocasião da aprovação de futuros parcelamentos do solo que eventualmente vierem a ser implantados pelos proprietários ou seus sucessores, no remanescente do imóvel; e

c – de terem as áreas as destinações especificadas no Artigo 1º, correndo por conta da Municipalidade, as despesas decorrentes com a urbanização daquela que se destina a abertura de estrada.

Parágrafo Único - Da escritura de doação e do respectivo registro deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta lei.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta da dotação orçamentária própria consignada no orçamento e suplementada, se necessário.

Artigo 4º - Os adiantamentos de áreas públicas, conforme disciplinados no Artigo 2º, não afastam o cumprimento, pela doadora, das disposições da Lei Municipal n.º 475/98, que disciplina o parcelamento do solo urbano, devendo haver complementação de áreas públicas para atendimento de fins específicos, se necessário for.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 25 DE JUNHO DE 2.007**

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura
e afixada no local de costume em 28 de junho de 2007.

BENEDITO ATUI
Secretário da Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
CONSULTORIA JURÍDICA

Ao
Dr. César Augusto

43

Encaminho-lhe para análise e elaboração de parecer jurídico.

Ibiúna, 30 de setembro de 2015.

Otávio Augusto Bueno Tedokon
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo
GABINETE - PREFEITURA

Autos nº 11.921/2015

Interessado: Secretaria de Indústria e Comércio

Secretário: Luiz Noberto da Silva

Empresa: UNION COBRA ASSESSORIA DE COBRANÇAS LTDA.

14
32

PARECER JURÍDICO - DOAÇÃO DA ÁREA PÚBLICA - LEI MUNICIPAL - PÓLO INDUSTRIAL.

A documentação foi enviada para emissão de um parecer jurídico no sentido de apontar uma solução em relação aos fatos discutidos nos autos deste processo administrativo.

A questão abordada é sobre a possibilidade da doação de uma área pública por intermédio de uma lei municipal com o nítido caráter de concretizar a instalação de um pólo industrial no Bairro do Rio de Una, Ibiúna, São Paulo, e conseqüentemente realizar as obras de infraestrutura.

Certamente a questão deverá ser analisada em todos os seus aspectos para que ocorra uma conclusão lógica no sentido de que o impasse seja finalizado, de modo que passamos a tecer nossos comentários sobre o assunto.

I - Resumo dos autos

O pedido teve início em 04 de setembro de 2015 recebendo o número 11.921/2015 e até o momento possui 01 (um) volume, com um total de 43 páginas, excluindo-se este parecer.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo
GABINETE - PREFEITURA

A empresa interessada juntou toda a documentação, a qual necessariamente deverá ser analisada pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico conforme o Decreto nº 2070 de 06 de julho de 2015, no sentido de verificar se foram preenchidos os requisitos do artigo 27 da Lei nº 8.666/93, bem como a análise minuciosa da situação financeira e econômica da pretendente.

Insta salientar que foi apresentado o mapa da possível área que será objeto da doação, a qual também deverá ser enviada ao Setor de Obras e do Meio Ambiente, para emitirem o seu parecer a respeito das exigências que deverão ser cumpridas pela empresa.

Além dos atos a serem realizados a Administração Pública deverá respeitar os requisitos da Lei Municipal nº 1856/2013, mas, sem prejuízo do quanto exposto iniciaremos a emissão do parecer jurídico.

II - Dos procedimentos necessários para a realização da doação.

Considerando que hodiernamente a partir da política de privatização desenvolvida nos últimos anos, grande parte da prestação dos serviços e bens públicos devem ser aproveitados na sua integralidade.

Considerando que o Município de Ibiúna, está diante de uma realidade que exige poder de organização, de modo que a vida em sociedade não seja tomada pelo caos, mas sim caracterizada pelo bem-estar de todos.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo
GABINETE - PREFEITURA

46
[Handwritten signature]

Considerando que tendência da utilização dos espaços públicos, em razão das necessidades sociais exige dos entes públicos atenção e ação, tanto no que diz respeito à implantação da infra-estrutura, no processo de planejamento municipal, e a devida e esperada possibilidade de emprego para a população.

Considerando que a partir da promulgada da Constituição de 1998, instituiu-se um regramento orçamentário, havendo a vinculação ao que dispõe o plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual.

Considerando que o Município é obrigado a respeitar os ditames legais destas imposições fixadas pela Constituição Federal, conforme ensina Hely Lopes Meirelles¹ ao afirmar que “[...] permanecem em vigor as regras da Lei 4.320/1964, de conteúdo e abrangência não alcançados pelo diploma legal, que com ele não conflitem, nem com as disposições constitucionais vigentes. **A Lei de Responsabilidade Fiscal fixa limites para despesas com pessoal, para a dívida pública, e ainda determina a especificação de metas que deverão ser apresentadas e aprovadas pelo Poder Legislativo competente**”. (grifamos)

Considerando que o Município tem uma arrecadação para o ano de 2015 estimada em R\$ 180 milhões de reais, sendo que devem ser aplicados necessariamente 25% educação (R\$ 45 milhões), 15% saúde (R\$ 27 milhões), e a folha de pagamento compromete algo em torno 40% (R\$ 72 milhões), restaria para o Município aplicar nas demais áreas algo em torno de R\$ 36 milhões.

¹ Direito municipal brasileiro. 17. ed. 2. tiragem. Dalmo de Abreu Dallari. São Paulo: Malheiros, 2011. 278.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo
GABINETE - PREFEITURA

47

Considerando que estão contidas em outros serviços a coleta de lixo, transporte público, manutenção das vias públicas, segurança pública, cemitérios, iluminação pública, pagamento de precatórios, dentre outros serviços essenciais para a população.

Considerando que a Municipalidade se socorre necessariamente de aportes financeiros do Governo Estadual e da União, através da assinatura de convênios, e repasses do Fundo de Participação dos Municípios, Fundeb, dentre outros, para conseguir realizar os serviços essenciais para a população.

Considerando que os serviços são realizados dentro das possibilidades existentes, tendo como parâmetros o plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual.

Considerando que o administrador utiliza-se do poder discricionário, ou seja, deve observar a oportunidade e a conveniência para decidir sobre o restante do orçamento público.

Considerando que “[...] é curial que se deve conferir ao administrador público a opção de escolha da adequada providência para cada caso concreto, já que, sob o influxo das mais variadas atividades administrativas, é ele que terá melhores condições de aferir a medida idônea ao atendimento do escopo legal”².

² A fazenda pública em juízo. 8. ed. São Paulo: Dialética, 2010. p. 590.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo
GABINETE - PREFEITURA

4/5

Considerando que o Administrador Público, respeitando o princípio da legalidade, deve sopesar quais são as prevalências³ para a execução dos serviços mais essenciais para a população.

Considerando que outros serviços demandam um interesse público maior e que sempre cresceram, é inevitável a intervenção estatal para organizar o fornecimento de tais serviços à população, de modo que os mesmos sejam disponibilizados com segurança, de acordo com a infraestrutura municipal, evitando as constantes intervenções na vida normal do cidadão.

Considerando que o Município é o executor de vários dos serviços, os quais atingem uma gama cada vez maior de cidadãos, é necessário que o Município de Ibiúna, oriente tanto no que concerne à adoção de medidas tendentes a normatizar e regular os seus serviços sob pena de prejudicar a vida urbana (em níveis satisfatórios), disponibilizar o bem-estar da população, e ainda, arrecadar receitas alternativas.

Considerando que os bens públicos são todos os bens que pertencem às pessoas jurídicas de Direito Público, bem como os que, embora não pertencentes a tais pessoas, estejam afetados à prestação de um serviço público.

³ CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional**. 7.ed. Coimbra, Portugal: Alameda, 2003. p. 4274, ao afirmar que: "[...] para a necessidade de as regras do *direito constitucional de conflitos* deverem construir-se com base na harmonização de direitos, e, no caso de isso ser necessário, na *prevalência* (ou relação de *prevalência*) de um direito ou bem em relação a outro (D1 P D2). Todavia, uma eventual relação de prevalência só em face das circunstâncias concretas e depois de um *juízo de ponderação* se poderá determinar, pois só nestas condições é legítimo dizer que um direito tem mais peso do que outro (D1 P D2) C, ou seja, um direito (D1) prefere (P) outro (D2) em face das circunstâncias do caso (C)."

César Augusto de Oliveira
0909/09 224.415
Procurador do Município



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo
GABINETE - PREFEITURA

49

Considerando que o conjunto destes bens públicos incluem tanto bens imóveis como móveis.

Considerando o fixado no Código Civil, ao dispor os seguintes termos no art. 98. "São públicos os bens do domínio nacional pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno; todos os outros são particulares, seja qual for a pessoa a que pertencerem".

Considerando que a Prefeitura do Município de Ibiúna, possui um imóvel localizado no Bairro do Rio de Una, há muito tempo sem nenhuma utilização e por consequência lógica, sem condições de uso, e verificando que o Município não tem condições de implantar às suas expensas a instalação do pólo industrial sem prejudicar o já diminuto orçamento.

Considerando que o Município de Ibiúna, conforme os artigos 18 e 30 inciso VIII da Constituição Federal, tem a autonomia político-administrativa para promover o adequado ordenamento territorial, mediante o planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.

Considerando a disposição do artigo 99 inciso I, e artigo 100 §§ 1º e 2º, ambos da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Considerando que o Município de Ibiúna, deve por razões de ordem pública e de interesse social da população regulamentar a utilização de um bem público, com objetivos claros de benefícios para a população.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo
GABINETE - PREFEITURA

Considerando que a Prefeitura do Município de Ibiúna, não utiliza o referido imóvel, pois, não tem condições financeiras e econômicas de realizar melhorias no referido local, sem desrespeitar a Lei de Responsabilidade Fiscal.

1358

Considerando a disposição contida no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal.

Considerando que a Municipalidade de acordo com o artigo 17, inciso I, alínea b, da Lei nº 8.666/1993, pode inclusive realizar a doação dos seus bens, consubstanciada no artigo 98 e seguintes da Lei Orgânica do Município.

Considerando que a Municipalidade tem a faculdade de doar os seus bens, no caso de interesse público, conforme o artigo 17, § 4º da Lei 8.666/93.

Considerando a existência no Supremo Tribunal Federal - STF da ADIn 927-3/SP, que, em medida liminar, suspendeu a eficácia do termo "permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública", contido no art. 17, II, da Lei nº 8.666/1993, possibilitando a Administração Pública efetuar doação de imóveis a particulares.

Considerando que há dispensa de licitação para doação contida no art. 17, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, quando se tratar de doação com encargo, hipótese em que deverá constar, no instrumento convocatório, os encargos, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo
GABINETE - PREFEITURA

Considerando que o Município visa obter uma gama enorme de vantagens no tocante ao emprego da população, e por consequência lógica, trazer um melhor conforto para os cidadãos no tocante as áreas da saúde, esporte, bem estar social, e respeito à dignidade da pessoa humana.

Considerando que estas são as diretrizes expostas e os fundamentos que toda a Administração Pública deve buscar, conforme está expresso no artigo 1º inciso III, artigo 3º e seus incisos, artigo 6º, artigo 37, artigo 170 e seguintes, todos da Constituição Federal, atingindo assim os objetivos e as premissas da Carta Magna.

Considerando que a empresa preenche todos os requisitos da Lei nº 8.666/93, e demonstre uma capacidade financeira e econômica para cumprir as obrigações impostas pela Administração Pública.

Considerando que temos a necessidade de implantação de um pólo industrial para oferecer uma condição de emprego digna para os estudantes e para a população do Município de Ibiúna.

Considerando que a Administração Pública necessita de autorização legislativa para realizar o respectivo ato administrativo, conforme o artigo 17º § 4º da Lei nº 8.666/93, passamos a conclusão.

Handwritten signature and initials, possibly "R. S. 9".



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo
GABINETE - PREFEITURA

III – Da conclusão

Para concluirmos entendemos que há condições para realizar a doação da área municipal, desde que inicialmente haja:

a) a ciência e autorização do Ilustre Prefeito, bem como o envio deste processo administrativo acompanhado da documentação anexa;

b) a análise de toda a documentação pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico conforme o Decreto nº 2070 de 06 de julho de 2015, no sentido de verificar se foram preenchidos os requisitos do artigo 27 da Lei nº 8.666/93, bem como seja realizada uma minuciosa verificação da situação financeira e econômica da pretendente, mediante um parecer conclusivo do respectivo conselho;

c) o apontamento da área a ser doada, e com a devida ciência e autorização do Prefeito, bem como deverá ser enviada ao Setor de Obras e do Meio Ambiente, para emitirem o seu parecer a respeito das exigências que deverão ser cumpridas pela empresa;

d) além dos atos a serem realizados pela Administração Pública, deverá respeitar os requisitos da Lei Municipal nº 1856/2013;

e) por fim, tendo em vista que outras empresas podem estar interessadas, e respeitando os princípios da legalidade, publicidade, isonomia e impessoalidade, entendemos que deverá ser respeitado o prazo final do chamamento público, ou seja, que o processo tenha o seu andamento



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo
GABINETE - PREFEITURA

a partir da data de 26 de outubro de 2015, quando então teremos a informação sobre quais empresas tem o interesse em se instalarem no município.

Handwritten signature/initials

Estas foram as minhas considerações a respeito do assunto, de modo que envio o parecer, restando o acolhimento e decisão do Secretário de Indústria e Comércio, Secretário de Negócios Jurídicos e ao Chefe do Executivo.

Por economia processual, enviamos uma minuta do projeto de lei.

Ibiúna, 14 de outubro de 2015.

Handwritten signature of César Augusto de Oliveira

César Augusto de Oliveira

Procurador do Município

O. A. B. nº 224.415



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo
GABINETE - PREFEITURA

PROJETO DE LEI Nº DE _____
DE _____ DE 2015

“Dispõe sobre a desafetação de bem de uso comum do povo e autorização para o Poder Executivo realizar doação com encargos do imóvel de propriedade deste Município à empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, e dá providências correlatas.”

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica desafetada da categoria de bens de uso comum do povo e incorporada nos bens dominicais a área descrita no parágrafo único do artigo 2º desta Lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a doação com encargos do imóvel de propriedade da municipalidade em favor da empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, que atua no ramo de XXXXXXXXXXXXXXXX, para implantação de suas instalações empresariais nos termos da Lei nº 1856 de 30 de abril de 2013, conforme processo administrativo nº XXXXXXXX, um terreno de XXXXXXXX m².

Parágrafo Único - O imóvel objeto desta doação constitui em área, conforme descrito, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

Art. 3º - A referida doação será efetivada observados os encargos relacionados e descritos no art.5º da Lei nº 1856 de 30 de abril de 2013, que estabelece diretrizes e incentivos fiscais para o desenvolvimento econômico do Município.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo
GABINETE - PREFEITURA

Art.4º - Além dos encargos mencionados no artigo anterior, a empresa deverá:

§ 1º - Instalar-se no Município no prazo máximo de 02 (dois) anos.

§ 2º - Permanecer no Município pelo período mínimo de 15 (quinze) anos.

Art.5º - Serão de responsabilidade do donatário, as despesas de escrituração e registro do imóvel descrito no art.2º desta Lei, bem como as despesas de manutenção, taxas, emolumentos e tributos incidentes sobre o mesmo e suas benfeitorias.

§ 1º - Não se consideram para efeito deste artigo, as taxas e impostos municipais, conforme Lei nº 1856 de 30 de abril de 2013.

§ 2º - Na Escritura Pública constará cláusula de inalienabilidade do terreno doado, podendo somente ser alienado depois de decorridos 15 (quinze) anos de sua ocupação.

Art. 6º - Cumpridos os encargos do artigo 3º desta Lei, poderá a empresa beneficiada hipotecar ou dar em garantia a instituições bancárias, o terreno recebido em doação, para fins de levantamento de empréstimos para aplicação em construção ou benfeitorias no terreno objeto desta doação.

Art. 7º - Ocorrendo o descumprimento das regras dispostas no art.3º desta Lei, a área pública objeto da doação voltará a integrar automaticamente o patrimônio público municipal, conforme cláusula de reversão a ser inserida junto a Escritura Pública.

Art. 8º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fábio Bello de Oliveira
Prefeito Municipal



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 2070.
DE 06 DE JULHO DE 2013.

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico."

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, compostos dos seguintes membros:

Representante da Secretaria de Indústria e Comércio
Luiz Norberto da Silva - RG nº 13.814.319-5


Representante da Secretaria de Finanças
César Ossamu Anno - RG nº 4.732.546

Representantes da Secretaria de Negócios Jurídicos
Otávio Augusto Bueno Tedokon - OAB SP 296.600


Representante do Poder Legislativo
Odir Vieira Bastos - RG nº 22.572.054-1

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA,
AOS 06 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2015.


FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Administração e afixado no local de costume em 06 de Julho de 2015.


RENÊ APARECIDO DA SILVA
Secretário de Administração

César Augusto de Oliveira
OAB/SP 224.415
Representante do Município



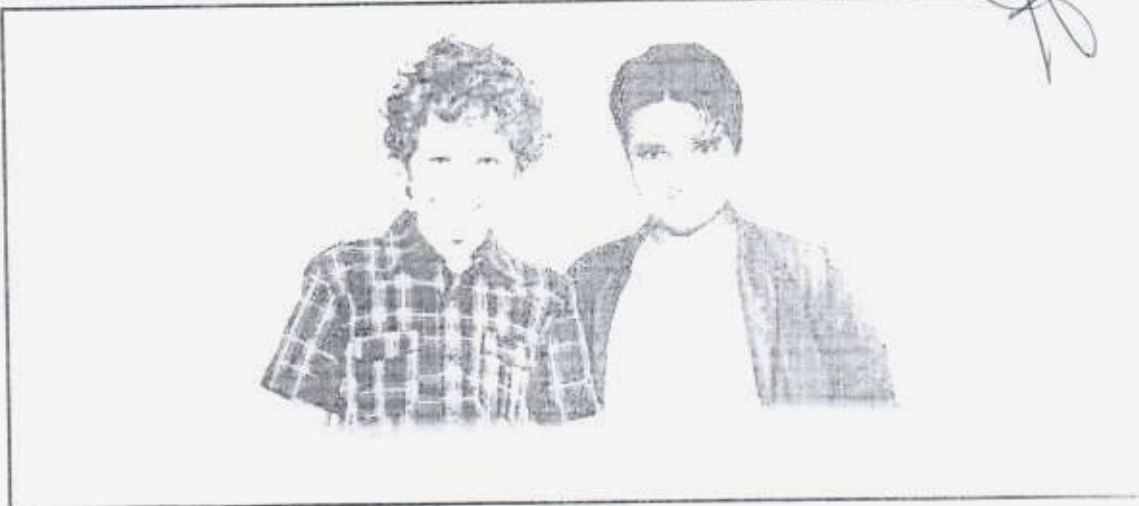
Atores da novela Carrossel se apresentam em Ibiúna no Dia das Crianças

Handwritten signature or mark.

A Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna, por meio das secretarias de Esportes e Lazer e Cultura e Turismo, vai realizar evento na Praça da Matriz em comemoração ao Dia das Crianças (12/10).

A atração principal será o show dos atores da novela Carrossel, Nicholas Torres (Jaime) e Guilherme Seta (Davi), que começa às 5h30.

As atividades do Dia das Crianças iniciam às 9h. Cama elástica, pula-pula, tobogã, futebol de sabão, piscina de bolinha, fotos e palhaços serão os outros atrativos da festa. Participe!



Obras de melhorias são concluídas em quatro escolas

Pág. 16



E. M. B. Morro Grande foi uma das escolas atendidas pelos serviços de melhorias

Inscrições para Vestibulinho Etec a partir do dia 6/10

Pág. 02

Programa Viva Leite abre vagas

Pág. 02

Campanha contra o câncer de mama

Pág. 15



PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE IBIUNA

Usuário: isabel
Data: 09/11/2015 16:04
Sistema CECAM
Exercício: 2015

Ficha Cadastral - Ficha Cadastral - COMPLETA - [Exercício : 2015]

IBIUNA
Usuário: isabel

Imovel: 35785 Inscrição Imóvel : 40.99991.99.16.6163.00.000
Inscrição Anterior:

Endereço : 101701 - ESTR - DO PROGRESSO
Andar : Apto :
Bairro : RIO DE UNA
Quadra/Lote(Fiscal) : /
Loteamento : 103 - Bº RIO DE UNA
Zoneamento : /
Nº Total Sub-Lotes: 0

CEP : 18150-000

Nr.
Complemento : GLEBA B

Quadra/Lote (Loteamento) : /

Proprietário : 11 - PREFEITURA DA ESTANC.TURISTICA DE IBIUNA
CNPJ/CPF : 46634531000137 RG :
Endereço : RUA PREFEITURA
Andar : Apto :
Bairro : CENTRO CEP : 18150-000
UF: SP Cidade : IBIUNA
Email:
Compromissário(s) :

Nr.
Complemento :
Telefone :

Co-Proprietário(s) :

Co-Compromissário(s) :

End. Entrega : RUA - PREFEITURA
Andar : Apto :
Bairro : CENTRO CEP : 18150-000
UF: SP Cidade : IBIUNA

Nr.
Complemento :

Dados do Terreno

Area Terreno : 64.395,61
Fração Area Comum Terreno: 0,00
Valor M2 Terreno : 7,79
Valor Venal Territ. : 110.612,02
Coeficiente VVT : 0,00
Fração Ideal : 0,00
Fator Caract. Terreno : 1,00
Fator Gleba : 0,49
Fator Testada : 0,45
Zona : 1
Setor : 1 - SETOR 1

Dados da Edificação Principal

Area Construida : 0,00
Fração Area Comum Constr.: 0,00
Valor M2 Construido : 0,00
Valor Venal Edific. : 0,00
Coeficiente VVE : 0,00
Ano Construção : 0
Area Total Construida : 0,00
Fator Obsolescencia : 0,00
Categoria :
Edificação Secundaria :
Classe : -
Pontuação :
Fator Caract. Construção : 0,00

Tipo Construção : -
Tipo Cobrança : 4 - Isento de IPTU/TAXAS

Informações Adicionais

Testada Principal : 85,00
Testada 2 : 0,00
Testada 3 : 0,00
Testada 4 : 0,00
Testada 5 : 0,00

Zonal : 1,00
Zona2 :
Zona3 :
Zona4 :
Zona5 :

Campos Auxiliares (Descrição e Valor)

Registro Número :
Matrícula : 17.950

Cartório :

TAXAS COBRADAS

Taxa de Expediente -> 0,00
Aliquota : 1,50
Valor Venal Imovel : 110.612,02
Valor Imposto : 1.659,18
Valor Taxas : 2,99
Área Excedente : 0,00
Área Remanescente : 0,00
Area Dependencias : 0,00

Valor Imposto/Taxa : 1.662,17
Imposto Parcelas : 0,00
Parcela Única : 0,00
Taxas Parcelas : 0,00
Valor Venal Exced. : 0,00
Valor Venal Reman. : 0,00
Valor Venal Depen. : 0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
CONSULTORIA JURÍDICA

Handwritten signature/initials

À
Ilma. Sra.
Secretária Municipal de Obras

É o presente para solicitar a V. Sa. que se digne a manifestar-se acerca da viabilidade técnica para instalação de um polo industrial no Bairro Sorocamirim, em conformidade com os documentos anexados a este expediente administrativo.

Ibiúna, 16 de outubro de 2015.

Handwritten signature of Otávio Augusto Bueno Tedokon

Otávio Augusto Bueno Tedokon
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

À: Secretaria Ambiental

Segue para assinatura para ser encaminhada ao processo.



Arq. Priscila Rossi Ferrer
CAU A95855-7



À: Secretaria Obras

Segue conforme solicitado, para ser encaminhado ao processo.

Atenciosamente,



Cyntia Cristina M. Fraga
Engenheira Ambiental
CREA-SP 5069469015



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna
Estado de São Paulo

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Ibiúna, 04 de novembro de 2015

PARECER DO ÓRGÃO AMBIENTAL MUNICIPAL

Interessado: Secretaria de Obras

Assunto: Análise de viabilidade para instalação de indústria

Local: Bairro Rio de Una, Gleba 4, Matrícula n° 17.950

Ref.: Processo Administrativo n° 11.921/2015

Em atendimento ao despacho da Secretaria de Obras, esta Secretaria se manifesta com relação a viabilidade de instalação de uma indústria em imóvel de propriedade do município (matrícula n° 17.950), da Lei n° 1309/2007 de 28 de junho de 2007, do Artigo 1° item II denominada "Área B" que especifica área destinada a implantação, pela Municipalidade do Núcleo de Indústria e Comércio de Ibiúna (NIC-01) para o qual foi formalizado nos autos o interesse da Administração na doação, com encargos, à empresa **Unioncobra Assessoria de Cobranças Ltda**, CNPJ n° 02.784.022/0001-15.

Na ocasião, foram apresentados o Memorial Descritivo e Planta Topográfica Planialtimétrica oficial do imóvel com respectiva gleba de interesse.

Em vistoria realizada "*in loco*" no dia 04 de novembro de 2015 (quarta-feira), constatou-se que a área possui 4.000 m² (quatro mil metros quadrados), e esta coberta parcialmente por vegetação invasoras como capim - braquiária (*Brachiaria sp*), capim - gordura (*Melinis minutiflora*), mamona (*Ricinus communis*) e uma significativa incidência de exemplares de frutíferas exóticas como a bananeira (*Musa sp*) e há cobertura predominante de vegetação nativa do bioma da Mata Atlântica, em estágio avançado de regeneração.

Mediante análise de carta topográfica e verificação em campo, certificou-se que na referida gleba, não há evidências de corpo d'água no interior do imóvel.

Apesar de estar localizada em Zona de Urbanização em Consolidação 1, conforme Plano Diretor (Lei Municipal n° 1236/2006), para qualquer intervenção sobre a vegetação nativa (se houver), será necessária a obtenção de licença junto



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna
Estado de São Paulo

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

à Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB) visando a supressão autorizada da vegetação nativa, nos termos da legislação e normas em vigor. Destacam-se as Leis Federais nº 11.428/2006 e nº 12.651/2012;

Também junto à CETESB, a indústria interessada deverá obter a Licença Prévia, de Instalação e de Operação, visando a instalação das construções, equipamentos e todos os sistemas exigidos para o controle da poluição, incluindo o tratamento de efluentes e lançamento, para a posterior aprovação da operação das atividades pretendidas.

Caso seja lançado efluente tratado em corpo d'água, será necessária a obtenção de outorga específica junto ao Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE).

O empreendimento esteja dotado de todos os sistemas necessários aos efetivos controles de poluição ambiental, respeitadas as legislações e normas vigentes, assim como outras exigências que se fizerem necessárias.

A atividade não perturbe ou cause incômodos à vizinhança, principalmente com relação às questões de eventuais ruídos, de possíveis odores, de possível vibração ou outros aspectos prejudiciais à população do entorno imediato.

Ademais, considera-se fundamental que seja avaliada junto a Secretaria de Obras da Prefeitura se há condicionantes que impliquem em demais limitações administrativas imputadas ao imóvel e a atividade pretendida.

Diante do exposto, somente haverá viabilidade ambiental para a instalação da indústria, se foram admitidos e cumpridos pela empresa interessada os seguintes encargos sem prejuízo ao que já foi mencionado no presente parecer.

Segue:

- Praticar todos os atos necessários para o licenciamento ambiental do empreendimento junto à CETESB visando tanto a supressão da vegetação como a implantação e operação da atividade no local, incluindo: estudos ambientais diversos; planta Planialtimétrica; projetos de implantação respeitando as áreas de preservação permanente; execução de



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna
Estado de São Paulo

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

compensação ambiental e mitigação de impactos sobre a fauna;
averbação de áreas verdes e demais exigências;

- Praticar todos os atos necessários para a obtenção de outorga junto ao DAEE, incluindo relatórios de análise de eficiência, dentre outras exigências (se aplicável);
- Nesse sentido, requer-se a inclusão de tais encargos ao texto jurídico do projeto de lei, de modo que se faça cumprir a função socioambiental da propriedade.

Nesse sentido, declaro ser de fundamental relevância que a Secretaria de Obras junte ao presente processo uma planta oficial do imóvel pertencente ao município, assim como uma cópia de uma eventual documentação, oriunda desta municipalidade, a qual permitiu a inauguração da matrícula n° 17.950, denominada Gleba 4.

Para finalizar, considero pertinente que a empresa a ser beneficiada apresente um projeto, ainda que básico, de implantação da unidade industrial no imóvel, reforçando o seu interesse pelo mesmo.

Atenciosamente,

José Benedito Aparecido Soares
SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE

Resp. Técnica: Cyntia Cristina Moraes Fraga
Engenheira Ambiental

Diretora da Divisão de Fiscalização e Proteção ao Meio Ambiente



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

CNPJ 46.634.531/0001-37

ESTADO DE SÃO PAULO

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

Ibiúna 06 de novembro de 2015

A/C Otavio Augusto Bueno Tekodon
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos.

Retorno o presente PA11921/2015 para vossas considerações.

Sem mais



Secretaria de Obras
Assessoria de planejamento
Sandra Harumi Harada
arquiteta urbanista
CAU A36021-0

Do Sr. Roberto Antônio
Proc. nº 11921/15

Solicitado que R.P.O. deitado
uma certidão de Uso e Ocupa-
ção do Solo informando
que no local é viável para
termos pois a implantação
do edifício não interfere
onde que R.P.O. atrevido as
normas vigentes

Gelson Duarte dos Santos
Engenheiro Civil
CREA Nº 060.503.207-0

02/11/15

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

CERTIDÃO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO 050/2015

Tendo sido deferido em 09/11/2015 a Certidão de Uso e Ocupação do Solo, através do processo 11.921/2015, protocolado em 04/09/2015, a requerimento da empresa **Unioncobra Assessoria de Cobranças Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.784.022/0001-15, com sede na Avenida São Sebastião, nº 200, 2º Andar, Centro – Ibiúna/SP, que vendo os autos do processo acima citado ao imóvel localizado na Rodovia Bunjiro Nakao, KM 72,5 + 64,342, Bairro Rio de Una, Gleba 4, com área de 4.000,00m², neste Município, objeto da Matrícula nº 17.950; A Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna **fixa as condições de Viabilidade para a Prestação de Serviços na Área de Recuperação de Atividades Financeiras.**

- A) A área de terreno acima descrita, esta localizada na Zona de Urbanização em Consolidação 1, conforme dispõe a Lei Municipal nº1236, de 13/12/2006;
- B) Está localizado na região atendida por rede de água pública;
- C) Não está localizado em região atendida por rede de esgoto público;
- D) Está localizada na região atendida por rede de energia elétrica;
- E) Não está localizada em terrenos com declividade igual ou superior a 30%;
- F) Não foi utilizada para depósito de lixo;
- G) Não está localizada na Bacia de Drenagem do manancial de abastecimento de água da cidade;
- H) **Dessa forma, frente à legislação vigente é considerado viável desde que: Observadas as Legislações Municipais, Estaduais e Federais pertinentes do caso.**

A expedição da presente certidão não implica no reconhecimento do direito de propriedade do imóvel por parte da Prefeitura e a sua validade é de 06 (seis) meses.

Nada mais para constar, elaborei a presente certidão, dando fé do que fiz e assino. Assessoria de Planejamento da Prefeitura Municipal de Ibiúna, aos 09 dias do mês de novembro de 2015.




Secr. Obras

Arq. Priscila Rossi Ferrer
Secretária de Obras



Secr. Des. Urbano



Cetso Duarte dos Santos
Engenheiro Civil
12.123.456-78-9

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO


CERTIDÃO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO 050/2015

Tendo sido deferido em 09/11/2015 a Certidão de Uso e Ocupação do Solo, através do processo 11.921/2015, protocolado em 04/09/2015, a requerimento da empresa **Unioncobra Assessoria de Cobranças Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.784.022/0001-15, com sede na Avenida São Sebastião, nº 200, 2º Andar, Centro – Ibiúna/SP, que vendo os autos do processo acima citado ao imóvel localizado na Rodovia Bunjiro Nakao, KM 72,5 + 64,342, Bairro Rio de Una, Gleba 4, com área de 4.000,00m², neste Município, objeto da Matrícula nº 17.950; A Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna **fixa as condições de Viabilidade para a Prestação de Serviços na Área de Recuperação de Atividades Financeiras.**

- A) A área de terreno acima descrita, esta localizada na Zona de Urbanização em Consolidação 1, conforme dispõe a Lei Municipal nº1236, de 13/12/2006;
- B) Está localizado na região atendida por rede de água pública;
- C) Não está localizado em região atendida por rede de esgoto público;
- D) Está localizada na região atendida por rede de energia elétrica;
- E) Não está localizada em terrenos com declividade igual ou superior a 30%;
- F) Não foi utilizada para depósito de lixo;
- G) Não está localizada na Bacia de Drenagem do manancial de abastecimento de água da cidade;
- H) **Dessa forma, frente à legislação vigente é considerado viável desde que: Observadas as Legislações Municipais, Estaduais e Federais pertinentes do caso.**

A expedição da presente certidão não implica no reconhecimento do direito de propriedade do imóvel por parte da Prefeitura e a sua validade é de 06 (seis) meses.

Nada mais para constar, elaborei a presente certidão, dando fé do que fiz e assino. Assessoria de Planejamento da Prefeitura Municipal de Ibiúna, aos 09 dias do mês de novembro de 2015.




Secr. Obras

Arq. Priscila Rosal Ferrer
Secretária de Obras



Secr. Des. Urbano



Celia Quarta dos Santos
Edenvaldo C. Chini
11/11/2015 10:17:30

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA
ESTADO DE SÃO PAULO



ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

PROTOCOLO DE RETIRADA

PROCESSO: 11.921/2015 – CERTIDÃO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO N° 050/2015.
NOME:
RG/CPF:
DATA:
ASS:
OBS.:

Handwritten signature and initials, possibly "16.77".



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

**DECRETO Nº 2070.
DE 06 DE JULHO DE 2013.**

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico."

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, compostos dos seguintes membros:

Representante da Secretaria de Indústria e Comércio
Luiz Norberto da Silva - RG nº 13.814.319-5

Representante da Secretaria de Finanças
César Ossamu Anno - RG nº 4.732.546

Representantes da Secretaria de Negócios Jurídicos
Otávio Augusto Bueno Tedokon – OAB SP 296.600

Representante do Poder Legislativo
Odir Vieira Bastos – RG nº 22.572.054-1

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA,
AOS 06 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2015.**

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Administração e afixado no local de costume em 06 de Julho de 2015.

RENÊ APARECIDO DA SILVA
Secretário de Administração



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

Av. Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, 51 - Centro - Ibiúna - SP - CEP.: 18150000

Ofício SIC 193/15

Ibiúna, 16 de Novembro de 2015

A Secretaria Geral da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna

Vimos através desta, solicitar à V.sas., a especial gentileza de juntar os documentos abaixo relacionados nos respectivos processos para que a documentação dos projetos de lei estejam completas.

Juntar nos Processos:

- 044/2015
- 045/2015
- 046/2015
- 047/2015
- 048/2015

DEF. RD.
16/11/15

Documentos a serem anexados

- 5 Mensagens do Projeto de Lei ratificadas, sendo 1 (uma) correspondente a cada projeto.
- 5 Projetos de Lei ratificadas, sendo 1 (uma) correspondente a cada projeto.
- 5 cópias da Certidão do Chamamento Público
- 5 cópias Lei 1856
- Avaliação dos Respetivos Imóveis sendo 1 (uma) correspondente ao terreno da matrícula 21.705 e outra avaliação que contempla as 4 (quatro) glebas no terreno correspondente a matrícula 17.950.

Certos de sua atenção, agradeço desde já colocamo-me a sua inteira disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

ATENCIOSAMENTE,

LUIZ NORBERTO DA SILVA
SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Fone: 3241-5255

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º 298/2015
Recebido em 16 de 11 de 2015
para vencer em _____ de _____ de _____
recebido por _____

Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna
Recebido em 16/11/2015
10:06 Hs
Sec. Administrativa



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 046/2015.

Ibiúna, 09 de novembro de 2015.

SENHOR PRESIDENTE:

Honra-me cumprimentá-lo, bem como a todos os respeitadas representantes do povo dessa Casa de Leis.

Valho-me desta oportunidade para apresentar a V. Excias. O Projeto de Lei nº 046/2015 que "Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo realizar doação com encargos do imóvel de propriedade deste Município à empresa UNION COBRA ASSESSORIA DE COBRANÇAS LTDA e dá providências correlatas."

Este projeto de Lei é de suma importância, pois representa um impulso real na economia do nosso Município que se abre a novos investimentos. Tais investimentos gerarão emprego e renda para o nosso povo, trazendo na esteira o desenvolvimento econômico e social.

A empresa ora contemplada com a doação apresenta os documentos necessários. No entanto se a mesma não cumprir com os prazos e demais encargos estabelecidos, o terreno objeto da doação retornará (cláusula de reversão) ao patrimônio público municipal.

No entanto, fazemos notar que isso não ocorra, para o bem de nosso povo.

Sendo o que tínhamos, solicitamos que o projeto seja apreciado e votado dentro da maior brevidade possível, conforme disposto no § 1º do art. 45, dada a relevância do tema e maior celeridade no andamento da implementação da empresa.

São essas, Senhor Presidente, as razões em que me levam a propor o presente Projeto de Lei, para que seja submetido à apreciação dos Nobres Vereadores dessa Câmara Municipal.

Sem mais em nome do povo de Ibiúna, antecipo os meus agradecimentos à atenção dispensada a este, renovando a protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

AO

EXMO. SR.

RODRIGO DE LIMA.

D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

298/2015

PROJETO DE LEI Nº ~~046~~
DE 09 DE NOVEMBRO DE 2015.

"Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo realizar doação com encargos do imóvel de propriedade deste Município à empresa UNION COBRA ASSESSORIA DE COBRANÇAS LTDA e dá providências correlatas."

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a doação com encargos do imóvel de propriedade da municipalidade em favor da empresa **UNION COBRA ASSESSORIA DE COBRANÇAS LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 02.784.022/0001-15, que atua no ramo de prestação de serviços na área de recuperação de atividades financeiras, para implantação de suas instalações empresariais nos termos da Lei nº 1.856 de 30 de Abril de 2013, conforme processo administrativo nº 11921/2015.

PARÁGRAFO ÚNICO – Um terreno com área de 4.000,00 m² conforme descrição na Matrícula nº 17.950 junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Ibiúna, conforme Anexo I e II que acompanha a presente normativa.

Art.2º - A referida doação será efetivada observados os encargos relacionados e descritos no artigo 5º da Lei nº 1.856 de 30 de abril de 2013, que estabelece diretrizes e incentivos fiscais para o desenvolvimento econômico do Município.

Art.3º - Além dos encargos mencionados no artigo anterior, a empresa deverá:

§ 1º - Instalar-se no Município no prazo máximo de 02 (dois) anos, com exceção dos casos em que houver complexidade técnica, regulatória e de segurança ambiental e sanitárias, devidamente comprovadas. Em tais casos, competirá à Comissão de Desenvolvimento econômico deliberar acerca de prorrogação, em até 05 (cinco) anos, para empresa instalar-se no município.

§ 2º - Permanecer no Município pelo período mínimo de 15 (quinze) anos.

§ 3º - Praticar todos os atos necessários para o licenciamento ambiental do empreendimento junto a CETESB – Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, visando tanto a supressão da vegetação; como a implantação e operação da atividade no local incluindo: estudos ambientais diversos; planta planialtimétrica; projetos de implantação respeitando as áreas de preservação permanente; execução de compensação ambiental e mitigação de impactos sobre a fauna; averbação de áreas verdes, dentre outras exigências.

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 13 DE SETEMBRO DE 2015
PRESIDENTE
1º SECRETÁRIO



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

§ 4º - Praticar todos os atos necessários para obtenção de outorga junto a DAEE – Departamento de Águas e Energia Elétrica, incluindo relatórios de análise de eficiência, dentre outras exigências.

Art. 4º - Serão de responsabilidade do donatário, as despesas de escrituração e registro do imóvel descrito no artigo 2º desta Lei, bem como as despesas de manutenção, taxas, emolumentos e tributos incidentes sobre o mesmo e suas benfeitorias.

§ 1º - Não se consideram para efeito deste artigo, as taxas e impostos Municipais, conforme Lei nº 1.856 de 30 de abril de 2013.

§ 2º - Na escritura Pública constará cláusula de inalienabilidade do terreno doado, podendo somente ser alienado depois de decorridos 15 (quinze) anos de sua ocupação.

Art. 5º - Cumpridos os encargos do artigo 3º desta Lei, poderá a empresa beneficiada hipotecar ou dar em garantia a instituições bancárias, o terreno recebido em doação, para fins de levantamento de empréstimos para aplicação em construção ou benfeitorias no terreno objeto desta doação.

Art. 6º - Ocorrendo o descumprimento das regras dispostas no art. 3º desta Lei, a área pública objeto da doação voltará a integrar automaticamente o patrimônio público municipal, conforme cláusula de reversão a ser inserida junto a Escritura Pública.

Art. 7º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 09 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2015.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

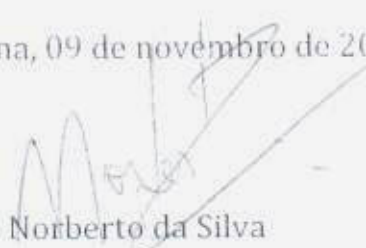
CERTIDÃO



Certificamos para os devidos fins que após decorrer o prazo do chamamento público para as empresas interessadas em se instalar no pólo industrial deste município, declaramos que houve o cadastramento 05 (cinco) empresas: A. C. Correa & Cia Ltda; Embalplast Indústria e Comércio de Artigos Plásticos Ltda; Laboratórios Baldacci S. A.; Blister Embalagens Ltda, e Unioncobra Assessoria de Cobrança Ltda.


Certificamos que os respectivos cadastros estão disponíveis para consulta na Secretaria de Indústria e Comércio.

Ibiúna, 09 de novembro de 2015.



Luiz Norberto da Silva

Secretaria de Indústria e Comércio



Rene Aparecido da Silva

Secretário da Administração



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

LEI N° 1856.
DE 30 DE ABRIL DE 2013.

"Estabelece diretrizes e incentivos fiscais para o desenvolvimento econômico do Município e dá outras providências."

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1° O Poder Executivo poderá propor a concessão de incentivos fiscais às empresas que tenham objetivo industrial, comercial ou de prestação de serviços, cuja instalação, ampliação ou continuidade no Município seja julgada de excepcional interesse com relação ao desenvolvimento econômico e social da cidade, nos termos desta Lei.

§ 1° Caberá à Secretaria Municipal da Indústria e Comércio julgar as empresas após a deliberação e parecer exarado pela Comissão de Desenvolvimento Econômico - CODE, a ser instituída por Decreto do Executivo, com a seguinte composição:

I- 03 (três) representantes do Executivo:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Indústria e Comércio;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

II- 01 (um) representante do Legislativo;

§ 2° A Secretaria Municipal da Indústria e Comércio e a Comissão de Desenvolvimento Econômico - CODE poderão, ao seu critério, solicitarem análises e pareceres de outros órgãos ou entidades, municipais ou não.

Art. 2° Poderão ser concedidos os seguintes benefícios fiscais, cuja duração será de até 15 (quinze) anos, para cada concessão:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

a) redução de até 100% (cem por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano do imóvel onde se encontra a unidade da respectiva empresa;

b) redução de até 60% (sessenta por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza que incida sobre as atividades próprias da respectiva empresa;

c) redução de até 100 % (cem por cento) das taxas devidas pela aprovação de projetos de construção civil da respectiva empresa;

d) redução de até 100% (cem por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e demais taxas devidas pelas obras de construção civil da respectiva empresa;

e) redução de até 100% (cem por cento) da Taxa de Fiscalização de Instalação e de Funcionamento da respectiva empresa.

f) isenção do ITBI Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos incidente sobre a compra do bem imóvel pela empresa e destinado à sua instalação.

Parágrafo único. Em se tratando de estabelecimentos de ensino superior poderá ser concedida a redução de até 60% (sessenta por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza por período de até 06 (seis) anos e, ao fim desse período, se enquadrar na alíquota que incida sobre os demais níveis de ensino.

Art. 3º - As empresas que se enquadrem nas exigências prevista nesta Lei, poderão pleitear, concomitantemente aos incentivos fiscais enumerado no artigo 2º, o ressarcimento limitado ao prazo máximo de 15 (quinze) anos, através do Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, das despesas relativas a:-

I - aquisição de terreno necessário à construção ou ampliação do empreendimento;

II - execução das obras civis do empreendimento, incluindo as obras de infraestrutura;

III - aquisição de prédio(s) e execução de obras civis complementares necessárias a instalação do empreendimento;

§ 1º - Não se incluem, para efeito do ressarcimento aqui previsto, as despesas referentes as



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

instalações industriais, tais como instalações elétricas especiais, hidro-pneumática, ar comprimido, combustíveis, equipamentos e afins.

§ 2º - Para as empresas já em atividade que vierem a ampliar suas instalações, os benefícios previstos neste artigo serão concedidos proporcionalmente à variação positiva do valor adicionado do ICMS.

§ 3º - Para ter direito ao incentivo fiscal disposto no "caput" deste artigo, as empresas deverão ter, sem prejuízo de outros critérios de interesse público previsto em regulamento do Poder Executivo e nesta Lei, os seguintes requisitos:

- a) o prédio deverá ter habite-se;
- b) a área não poderá ser inferior a 2.000 m² (dois mil metros quadrados);
- c) em caso de locação o prazo de vigência não poderá ser inferior a 48 (quarenta e oito) meses.

§ 4º - A concessão das isenções previstas neste artigo será proporcional ao prazo de vigência do contrato de locação, de acordo com a seguinte tabela:

A - contratos de locação com prazo de 48 (quarenta e oito) meses:	50% (cinquenta por cento) dos benefícios
B - contratos com prazo superior a 48 (quarenta e oito) meses e até 84 (oitenta e quatro) meses:	75% (setenta e cinco por cento) dos benefícios.
C - contratos superior a 84 (oitenta e quatro) meses:	100% (cem por cento) dos benefícios.

Art. 4º - O ressarcimento do Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS - dar-se-á através de parcelas mensais, programadas a partir do segundo ano após a apresentação de sua primeira declaração de dados informativos para apuração dos índices de participação dos



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

municípios de acordo com as regras de repasse da SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, e será calculado conforme os seguintes critérios:

I - 50% (cinquenta por cento) do valor das quotas desse tributo transferido à Prefeitura, em decorrência da participação relativa do valor adicionado da empresa na formação do índice do referido tributo;

II - o ressarcimento ficará limitado:

a) ao valor total das despesas efetivamente realizadas e aprovadas;

b) ao prazo máximo de 15 (quinze) anos, fixados no Art. 3º desta Lei.

III - o valor do ressarcimento mensal será calculado por Comissão Especial nomeada pelo Prefeito Municipal e será liberado pela Secretaria Municipal de Finanças, após a sua devida análise e aprovação.

IV - a Prefeitura manterá rigoroso controle das parcelas reembolsadas e de sua dedução no montante comprovadamente despendido pela empresa, devendo também manter tabela e fórmula clara de apuração da participação relativa do valor adicionado da empresa, nas transferências do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS - ao Município.

§ 1º - Os valores do ressarcimento serão calculados com base nas Notas Fiscais de aquisição de materiais e de mão de obra efetivamente utilizados na construção, que deverão ser apresentadas à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna, juntamente com cópia dos respectivos contratos e do contrato de compra e venda do imóvel, para avaliação da Comissão de Desenvolvimento Econômico - CODE prevista no parágrafo 1º do Artigo 1º, desta Lei.

§ 2º - Os valores do parágrafo anterior serão atualizados monetariamente ano a ano com base nos índices do IPCA ou outro que venha substituí-lo.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

Art. 5º As empresas deverão apresentar as seguintes condições básicas, através de termo de compromisso e respectivos cronogramas:

I - geração de novos empregos, indicando a absorção de mão-de-obra local;

II - capacidade de atração de novas empresas, com indicação dos respectivos ramos de atividade;

III - implantação de programas de qualidade, conservação de energia, redução de perdas, gestão ambiental e melhoria tecnológica;

IV - contratação de serviços e produtos desenvolvidos no Município;

V - faturamento, pelo preço de venda, dos bens e serviços produzidos pela unidade local;

VI - não utilização de mão-de-obra infantil;

VII - obediência às normas estabelecidas com relação às posturas municipais, estaduais e federais, principalmente as relativas à poluição e meio ambiente; e

VIII - licenciamento da frota de veículos no Município da Estância Turística de Ibiúna;

IX - Aplicar, a título de doação ou patrocínio durante todo o período de duração da isenção ou benefício, a quantia equivalente a 4% (quatro por cento) do Imposto de Renda devido, em Projetos Culturais do Município da Estância Turística de Ibiúna, amparados pela Lei Federal nº8.313, de 23 de dezembro de 1991 (Lei Rouanet), ou em Lei que vier a Substituí-la ou alterá-la.

X - Aplicar a título de doação ou patrocínio, durante o período de duração de benefício, a quantia de 1% (um por cento) do Imposto de Renda devido, em projetos esportivos e paradesportivos no Município da Estância Turística de Ibiúna previamente aprovados pelo Ministério do Esporte, nos termos da Lei Federal nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006.

XI - Aplicar, a título de doação, durante o período de duração da isenção ou benefício, a quantia equivalente a 1% (um por cento) do imposto de Renda devido em



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

favor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ibiúna.

XII - Doar, durante todo o período de duração da isenção ou benefício, em favor de entidades civis, legalmente constituídas no município, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício da comunidade, mediante crédito em conta corrente bancária diretamente em nome da entidade beneficiária, o valor equivalente a 2% (dois por cento) do Imposto de Renda devido, nos termos do disposto no artigo 13º, parágrafo 2º, inciso III, da Lei Federal nº 9249, de 26 de dezembro de 1995.

XIII - Adotar todas as medidas necessárias a fim de evitar qualquer tipo de poluição ambiental, além de executar projetos sócio-ambientais de âmbito mínimo municipal.

§ 1º - Além das condições básicas determinadas no "caput" deste Artigo, deverão as empresas, através de sua própria comprovação:

a) quando comerciais, não atuarem no varejo, exceto quando, pelas especificidades de operação e pelos benefícios obtidos, não produzirem concorrência desigual no mercado local e terem abrangência de operações em nível nacional; ou estarem instaladas em parque de desenvolvimento econômico;

b) quando de prestação de serviços, pelas especificidades de operação e pelos benefícios obtidos, não produzirem concorrência desigual no mercado local e terem abrangência de operações em nível nacional; ou estarem instaladas em parque de desenvolvimento econômico.

c) Observar no mínimo 60% (sessenta por cento) do seu quadro de funcionários com pessoas residentes no município.

d) Observar no mínimo 20% (vinte por cento) do seu quadro de funcionários com pessoas com idade igual ou superior a 40 (quarenta) anos.

e) Observar porcentagem legal de pessoas portadoras de deficiências dentro dos parâmetros do art.93 da lei Federal nº 8.213 de 24 de julho de 1991.

f) atender as exigências da Lei Municipal nº 1854, de 02 de abril de 2013 que Determina que, no mínimo, 10 % (dez por cento) das vagas das empresas, com fins lucrativos, que forem beneficiadas por incentivo ou isenção



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

fiscal outorgado pelo município da Estância Turística de Ibiúna devem ser reservadas ao primeiro emprego.

§ 2º - Caberá à Prefeitura fiscalizar o cumprimento do disposto neste artigo, podendo, se necessário, efetuar convênio com entidades de classe e outras instituições de Ibiúna;

§ 3º - As exigências contidas neste artigo deverão constar do instrumento que autorizar os incentivos tributários, a concessão ou a permissão de uso de terreno ou o pagamento do aluguel.

§ 4º - O Município somente concederá alvará de licença para instalação e funcionamento das empresas que comprovarem documentalmente o atendimento aos requisitos das alíneas c, d, e f deste artigo.

§ 5º - Fica dispensado o cumprimento integral dos Incisos II e III, no caso de não existência de pessoas interessadas junto à empresa e no Cadastro do PAT, ou órgão que venha substituí-lo.

Art. 6º - As empresas referidas no Parágrafo único do Artigo anterior, que possuírem características e particularidades específicas que importem no desenvolvimento econômico e social do município, poderão ser beneficiadas pelos incentivos fiscais, a critério dos órgãos referidos no Artigo 1º e seus parágrafos.

Art. 7º - Os interessados em pleitearem quaisquer dos incentivos previstos nesta lei, deverão preencher requerimento dirigido ao Chefe do Poder Executivo, onde conste, necessariamente, sem prejuízo de outros critérios de interesse público previstos em regulamento do Poder Executivo, o que se segue:

I - cópia autenticada do contrato social ou estatuto da empresa devidamente registrado e atualizado;

II - documentos contábeis que comprovem a saúde financeira da empresa e sua capacidade de investimento;

III - localização do imóvel



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

ampliação, com o cronograma de execução físico-financeira, quando for o caso;

empreendimento;

IV - projeto técnico de construção, ou de cronograma de execução físico-financeira, quando for o caso;

V - viabilidade econômico-financeira do empreendimento;

VI - incentivos

funcionamento da empresa;

VII - data prevista para o início do funcionamento da empresa;

indiretos a serem gerados;

VIII - previsão de empregos diretos e indiretos a serem gerados;

federal, estadual e municipal da pessoa jurídica solicitante;

IX - comprovação da regularidade fiscal federal, estadual e municipal da pessoa jurídica solicitante;

obrigações sociais e trabalhistas (INSS e FGTS);

X - certidões de regularidade das obrigações sociais e trabalhistas (INSS e FGTS);

posturas municipais, quanto ao uso e ocupação do solo;

XI - comprovação de regularidade, frente às posturas municipais, quanto ao uso e ocupação do solo;

industrial;

XII - especificação sobre o tratamento dado aos agentes poluidores resultantes do processo de produção industrial;

efeitos.

XIII - manifestação, por escrito, do conhecimento desta lei, aceitando-a em todos os seus termos e efeitos.

implantar o empreendimento.

§ 1º - Devem ser quitados integralmente, por ocasião do pedido dos incentivos previstos nesta lei, os débitos anteriores, inscritos ou não em dívida ativa, parcelados, incidentes sobre o contribuinte que pretenda implantar o empreendimento.

concessão dos incentivos.

§ 2º - O processo contendo o pedido e demais documentos da empresa interessada será analisado pela Comissão de que trata o artigo 1º desta lei e, preenchidos os pré-requisitos, segundo análise técnica desta Comissão, será encaminhado ao Chefe do Poder Executivo para aprovação e concessão dos incentivos.

despacho que decidir sobre a concessão dos incentivos.

§ 3º - O Prefeito Municipal fará publicar o despacho que decidir sobre a concessão dos incentivos.

enviando-se à mesma cópia de todos os documentos

§ 4º - Fica a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna obrigada a comunicar à Câmara Municipal o recebimento do requerimento formulado pelas empresas interessadas, imediatamente após a sua apresentação, enviando-se à mesma cópia de todos os documentos



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

protocolizados, observados os parâmetros contidos no art. 198 do Código Tributário Nacional.

Art. 8º - A concessão dos incentivos fiscais mencionados nesta Lei dependerá da aprovação da Câmara Municipal, através de projetos de lei específicos do Executivo instruídos pelas exigências e documentos nela mencionados, especialmente nos art. 3º, 4º e 6º, podendo seus efeitos iniciarem-se a partir da data de promulgação da respectiva lei.

Art. 9º - Ocorrendo alterações de razão social, atividade, ou domicílio fiscal, a empresa beneficiada deverá comunicá-las imediatamente ao Poder Público, sendo que a continuidade dos incentivos fiscais será submetida aos órgãos referidos no Artigo 1º e seus parágrafos podendo, a seu critério, solicitar novas documentações.

Parágrafo único - Os incentivos fiscais concedidos poderão ser revogados na hipótese do descumprimento dos compromissos assumidos ou de quaisquer outras obrigações acessórias impostas diretamente pelo Poder Público, com comunicação ao CODE.

Art. 10 - Fica o Município autorizado, após estudos de viabilidade, a construir galpões, arrendar ou locar prédios, promover reformas e adaptá-los para cessão aos interessados, mediante autorização legislativa.

Art. 11 - Nos casos de venda ou transferência de empresa beneficiada por esta lei, o sucessor gozará dos benefícios pelo período que faltar para completar o tempo concedido inicialmente, desde que cumpridas as obrigações estabelecidas.

Art. 12 - Somente se concederá o incentivo dos benefícios desta lei a pessoas jurídicas legalmente constituídas.

Art. 13 - Os benefícios desta lei se aplicam às empresas que se instalarem em Ibiúna dentro das condições aqui estabelecidas, mesmo quando o terreno tenha sido adquirido sem a interferência direta ou indireta da Administração Pública Municipal.

Art. 14 - Nos casos de mudança de local de empresa já instalada no Município, e em havendo interesse público devidamente justificado no fato, aquela poderá gozar dos benefícios previstos nesta lei, desde que não esteja gozando de nenhum incentivo fiscal, e nem tenha gozado nos últimos 15 (quinze) anos.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

Art. 15 - Os que se beneficiarem dos incentivos fiscais e não cumprirem com as condições e finalidades desta lei, terão os valores restabelecidos por lançamentos de ofício e cobrados com os respectivos acréscimos legais.

Art. 16 - São ainda considerados incentivos concedidos pelo Município dentro das possibilidades:

I - divulgação das empresas e dos produtos fabricados em Ibiúna mediante folhetos e outros meios em hotéis, exposições, eventos e similares;

II - cursos de formação e especialização de mão-de-obra para as indústrias, diretamente ou mediante convênios;

III - assistência na elaboração de estudos de viabilidade, nos projetos de engenharia;

Art. 17 - Fica o Município autorizado a participar, em parceria com a iniciativa privada, de projetos de interesse do Município, mediante autorização legislativa, em cada caso.

Art. 18 - Fica o Município autorizado a firmar convênios de cooperação ou assessoria técnica com outros órgãos para assistência às micro e pequenas empresas do Município.

Parágrafo Único - Os convênios de que trata este artigo deverão ser aprovados ou ratificados pela Câmara Municipal.

Art. 19 - Os requerimentos efetuados sob a égide da Lei n.º 1416, de 30 de abril de 2008, alterada parcialmente pela Lei n.º 1663, de 21 de fevereiro de 2011, e 1697, de 08 de Junho de 2011, serão considerados válidos, se preenchidos os seus requisitos.

Art. 20 - Além dos incentivos fiscais determinados por esta norma, o Poder Público, mediante autorização legislativa, procederá à doação ou a concessão de direito real de uso de área pública, verificadas as seguintes condições:

I - A Empresa a qual for realizada a doação ou a concessão deverá se instalar no município no prazo máximo de 02 (dois) anos.

II - A Empresa a qual for realizada a doação ou a concessão deverá permanecer no município pelo período mínimo de 15 (quinze) anos.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

Parágrafo único - Se as regras dispostas nos incisos anteriores não forem observadas, a área pública objeto da doação ou da concessão real de uso voltará a integrar automaticamente o patrimônio público municipal.

Art. 21 - Perderá os benefícios desta lei a empresa que, antes de decorridos dez anos do início das atividades:

I - paralisar, por mais de 120 dias ininterruptos, as atividades, sem motivo justificado e devidamente comprovado;

II - reduzir a oferta de empregos em dois terços dos empregados existentes, sem motivo justificado;

III - violar fraudulentamente as obrigações tributárias;

IV - alterar o projeto original sem aprovação do Município.

Art. 22 - Caberá às empresas beneficiadas o cumprimento das demais legislações pertinentes, especialmente as de proteção ao meio ambiente, ficando a empresa obrigada ao tratamento dos resíduos poluentes.

Art. 23 - A fiscalização para controle das condições estabelecidas nesta lei será realizada periodicamente pela Comissão Especial, que promoverá visitas de inspeção e solicitará das empresas a apresentação de relatórios anuais.

Parágrafo Único - A violação das condições deverá ser apurada por processo administrativo.

Art. 24 - Os incentivos fiscais previstos nos incisos I, II, III, e IV do artigo 3º desta lei serão concedidos também às empresas que vierem a ampliar suas instalações e que não tiverem sido beneficiadas por esta lei, quando o aumento da área destinada à atividade industrial for igual ou superior a 20% (vinte por cento) da existente, obedecida a proporção da seguinte tabela:

Percentagem do aumento da área edificada (%)	Período de isenção (Anos)
De 20 a 30	02
De 31 a 40	03
De 41 a 50	04
Acima de 50	05



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Parágrafo Único Em caso de ampliação, a concessão dos incentivos fiscais previstos nesta lei dar-se-ão somente com relação à parte ampliada.

Art. 25 - O Município poderá, dentro das possibilidades, executar as seguintes obras destinadas a dotar as áreas empresariais de infra-estrutura adequada, na medida de suas necessidades:

- I - rede de abastecimento de água e esgoto;
- II - rede de distribuição de energia elétrica;
- III - rede telefônica e internet;
- IV - sistema de escoamento de águas pluviais;
- V - vias de circulação em condições de tráfego permanente;
- VI - limpeza, preparação do terreno e terraplenagem.

Parágrafo Único - Após o parecer da Comissão Especial, poderá o Município estender os benefícios da infra-estrutura adequada, a título de incentivo, aos terrenos destinados à implantação de indústrias, adquiridos diretamente, com ou sem intermediação do Município.

Art. 26 - Em caráter excepcional e visando atender às empresas aqui estabelecidas ou às empresas que tenham urgência em se instalar no Município, poderá o Executivo, a título de incentivo, locar prédios ou barracões para cessão a essas empresas, podendo assumir o ônus do aluguel, observado o seguinte:

I - cessão por até 24 meses, podendo ser prorrogável por iguais períodos, desde que existente interesse público devidamente justificável;

II - contrato de cessão em que conste o número mínimo de empregos diretos que a empresa criará;

III - somente para empresas que estejam em funcionamento regular e em dia com os fiscos municipal, estadual e federal.

§ 1º - A Prefeitura fica autorizada a lavrar contrato de locação até o valor equivalente a 100 (cem) UFMI mensal, por empresa, e até o limite global, estabelecido no orçamento anual do município.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

§ 2º - Na hipótese de renovação ou prorrogação do contrato de locação, o índice de reajuste do valor do aluguel não poderá ser superior aos índices oficiais da inflação.

§ 3º - A empresa que, por qualquer motivo, vier a encerrar suas atividades antes do vencimento do contrato de locação, se responsabilizará pelo pagamento dos aluguéis que vencerem após esse encerramento.

§ 4º - A Prefeitura somente poderá alugar imóvel de pessoa física ou jurídica que esteja em dia com o fisco municipal, cujo locador deverá comprovar que está adimplente apresentando certidão negativa de tributos municipais no ato da lavratura do contrato de locação, observando o seguinte:

I - a adimplência devida ser comprovada a cada três meses; e

II - a não comprovação da adimplência que trata o inciso I caracterizará infração contratual.

Art. 27 - Fica autorizada a realização de campanha publicitária para o cumprimento desta Lei.

Art. 28 - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 29 - O Poder Executivo poderá, se necessário e no que couber, expedir as regulamentações destinadas à execução desta lei.

Art. 30 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente as Leis n.ºs 1416, de 30 de abril de 2008, 1663, de 21 de fevereiro de 2011 e 1697, de 08 de Junho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA AOS 30 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2013.

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Geral da Administração e afixada no local de costume em 30 de abril de 2013.

JAMIL PRADO
Secretário de Administração

Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica

Propriedades – Terrenos Bairro Rio de Una

Localizado na Estância Turística de Ibiúna– SP

Avaliador:

**Eduardo Fabio de Oliveira
CRECI nº 88289
CNAI nº 14431
CPF- 300.718.318-94**

Corretor de imóveis:

**Helio da Silva
CRECI - 15617
CPF- 438.286.478-04**

Corretor de imóveis:

**Waldson Tomé Rodrigues
CRECI - 158529
CPF- 077.161.918-96**

PARECER TECNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLOGICA

Terrenos Avaliando: Terrenos localizados no **Bairro Rio de Una, na Estância
Avaliando:** Turística de Ibiúna- SP.

Finalidade do Parecer: Determinação do valor de mercado dos terrenos avaliando

Interessado: Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna –SP
Secretaria da Indústria e Comercio
Secretario – Sr. Luiz Norberto da Silva

Avaliador:

Eduardo Fabio de Oliveira
CRECI- nº 88289 / CNAI- Nº 14431
Fone: 15- 99773-3449 - E-mail: Edu.Ibiúna@hotmail.com

Corretor de imóveis:

Helio da silva
CRECI- nº 15617
Fone: 15- 3248-3013 - E-mail: contato@hsmoveis.com.br

Corretor de imóveis:

Waldson Tomé Rodrigues
CRECI- nº 158529
Fone: 15- 3248-3013 - E-mail: contato@hsmoveis.com.br

A/C Sr Luiz Norberto da Silva

PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA

FINALIDADE

A finalidade do presente parecer é determinação do valor de mercado dos Terrenos avaliando para fins de comercialização.

Este parecer está em conformidade com o disposto no art. 3º da Lei 6.530/78, de, que regulamenta a profissão de Corretor de Imóveis, e com as Resoluções do Conselho Federal de Corretores de Imóveis (COFECI) 957/06 (D.O.U. de 26/06/2006), e 1.066/07, (D.O.U. de 29/11/2007), que dispõem sobre a competência do Corretor de Imóveis para a elaboração de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica e regulamentam a sua forma de elaboração.

TERRENOS AVALIANDO

Refere-se às avaliações das subglebas "2", "3", "4" e "6", originados na propriedade da Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna- SP, objeto da matrícula nº 17.950 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, situado na Estrada do Progresso, km 0,09418, lado par, no Bairro do Rio de Una (antiga Granja Saito), Zona Urbana desta cidade.

GLEBA "2" – 6.000,00 m2: Inicia num marco locado junto às divisas da Gleba "1", locado sobre a Rua do Trabalho, lado par, distante 74,10m do cruzamento da margem direita, no sentido de quem vai em direção à Rodovia Municipal Julio Dal Fabro, IBN-359, km 1, da Estrada do Progresso e daí, segue fazendo frente para Rua do Trabalho.

GLEBA “3” – 7.000,00 m²: Inicia num marco locado junto às divisas da Gleba “2”, locado sobre a Rua do Trabalho, lado par, distante 140,78m do cruzamento da margem direita, no sentido de quem vai em direção à Rodovia Municipal Julio Dal Fabro, IBN- 359, km 1, da Estrada do Progresso e daí, segue fazendo frente para Rua do Trabalho.

GLEBA “4” – 4.000,00 m²: Inicia num marco locado junto às divisas da Gleba “3”, locado sobre a Rua do Trabalho, lado par, distante 192,75 m do cruzamento da margem direita, no sentido de quem vai em direção à Rodovia Municipal Julio Dal Fabro, IBN- 359, km 1, da Estrada do Progresso e daí, segue fazendo frente para Rua do Trabalho.

GLEBA “6” – 25.000,00 m²: Inicia num marco locado junto às divisas da Gleba “5”, locado sobre a Rua do Trabalho, lado par, distante 74,10m do cruzamento da margem direita, no sentido de quem vai em direção à Rodovia Municipal Julio Dal Fabro, IBN- 359, km 1, da Estrada do Progresso e daí, segue fazendo frente para Rua do Trabalho.

VISTORIA

A vistoria do Imóvel avaliando foi realizada no dia **13/11/2015**.

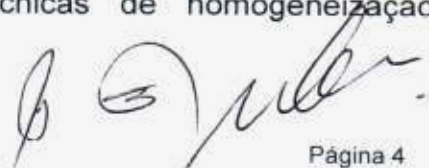
CONTEXTO

Os terrenos avaliando localiza-se em bairro dotado de boa infra-estrutura básica, próximo a escolas, supermercado, centro comercial, posto de saúde e centro de pratica de esportes.

METODOLOGIA UTILIZADA

Para a realização do presente trabalho utilizou-se o **Método Comparativo Direto de Dados de Mercado**, que permite a determinação do valor levando em consideração as diversas tendências e flutuações do Mercado Imobiliário, normalmente diferentes das flutuações e tendências de outros ramos da economia, sendo por isso o mais recomendado e utilizado para a avaliação de imóveis.

Neste método, a determinação do valor do imóvel avaliando resulta da comparação deste com outros de natureza e características intrínsecas e extrínsecas semelhantes, a partir de dados pesquisados no mercado. As características e os atributos dos dados obtidos são ponderados por meio de técnicas de homogeneização normatizadas.



DETERMINAÇÃO DO VALOR DE MERCADO DOS TERRENOS AVALIANDO

Valor de mercado dos terrenos avaliando

Valor médio do m² = R\$ 30,00

Gleba 2 - 6.000m² x R\$ 30,00 por m²

Valor = R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil Reais)

Gleba 3 - 7.000m² x R\$ 30,00 por m²

Valor = R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil Reais)

Gleba 4 - 4.000m² x R\$ 30,00 por m²

Valor = R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil Reais)

Gleba 6 - 25.000m² x R\$ 30,00 por m²

Valor = R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil Reais)

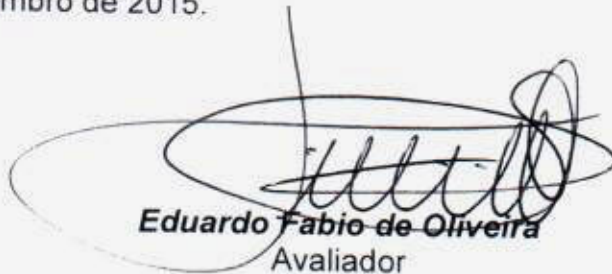
LOCALIZAÇÃO DOS TERRENOS AVALIANDO



Encerramento

Concluindo o Parecer Técnico do terreno avaliando, **EDUARDO FABIO DE OLIVEIRA**, CRECI/SP nº 88289, corretor avaliador especializado em avaliação de imóveis, com registro no CNAI nº 14431, **HELIO SILVA**, CRECI/SP nº 15617, corretor de imóveis e **WALDSON TOMÉ RODRIGUES**, CRECI/SP 158529, corretor de imóveis, colocam-se a disposição para qualquer esclarecimento que, porventura, se façam necessária.

Ibiúna /SP, 14 de setembro de 2015.



Eduardo Fabio de Oliveira

Avaliador

CRECI nº 88289

CNAI nº 14431

CPF- 300.718.318-94



Helio da Silva

Corretor de imóveis

CRECI- nº 15617

CPF- 077.161.918-96



Waldson Tomé Rodrigues

Corretor de imóveis

CRECI- nº 158529

CPF- 438.286.478-04

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 17 DE NOVEMBRO DE 2015
PRÉSIDENTE 1º SECRETÁRIO

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL



Considerando que o Vereador Carlos Roberto Marques apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 01 de setembro de 2015, a Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de nº. 01/2015 que "Altera o parágrafo único do artigo 12 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna";

Considerando que a Vereadora Rozi Aparecida Domingues Soares Machado apresentou no dia 29 de setembro de 2015 o Projeto de Resolução nº. 14/2015 que "Dá nova redação ao artigo 103 da Resolução nº. 005/83 – Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 11 de novembro de 2015 o Projeto de Lei nº. 296/2015 que "Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo realizar doação com encargos do imóvel de propriedade deste Município à empresa A.C. CORRÊA & CIA e dá providências correlatas.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 11 de novembro de 2015 o Projeto de Lei nº. 297/2015 que "Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo realizar doação com encargos do imóvel de propriedade deste Município à empresa EMBALAPLAST IND. E COM. DE ARTIGOS PLÁSTICOS LTDA. e dá providências correlatas.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 11 de novembro de 2015 o Projeto de Lei nº. 298/2015 que "Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo realizar doação com encargos do imóvel de propriedade deste Município à empresa UNION COBRA ASSESSORIA DE COBRANÇAS LTDA. e dá providências correlatas.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 11 de novembro de 2015 o Projeto de Lei nº. 299/2015 que "Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo realizar doação com encargos do imóvel de propriedade deste Município à empresa BLISTER EMBALE COMÉRCIO DE EMBALAGEM LTDA e dá providências correlatas.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 11 de novembro de 2015 o Projeto de Lei nº. 300/2015 que "Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo realizar doação com encargos do imóvel de propriedade deste Município à empresa LABORATÓRIOS BALDACCI LTDA. e dá providências correlatas.";

Considerando que Proposta de Emenda à Lei Orgânica tem a finalidade de reduzir de quinze para onze o número Vereadores que irão compor a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna na Legislatura que iniciar-se-á em 2017, pelos motivos expostos na justificativa que acompanha a proposição, ou seja a diminuição do gasto;

Considerando que com a alteração proposta ao Regimento Interno quanto ao horário para a realização das Sessões Ordinária poderemos ter uma maior participação da população;

Carlos Marques Leal

Rozi Aparecida Domingues Soares Machado
Vereadora PV

Abel Rodrigues de Carmargo
Vereador (Abel do Cupim)

Requerimento de Urgência Especial nº 001 - 17/11/2015.



Considerando a necessária autorização legislativa para promover a doação com encargos do imóvel com área de 154.809,72 m² (cento e cinquenta e quatro mil, oitocentos e nove metros e setenta e dois decímetros quadrados) de propriedade da municipalidade em favor da empresa A.C. CORRÊA & CIA LTDA., que atua no ramo de produção de material ferroviário e metalúrgico para implantação de suas instalações empresariais nos termos da Lei nº. 1856 de 30 de abril de 2013;

Considerando a necessária autorização legislativa para promover a doação com encargos do imóvel com área de 7.000,00 m² (sete mil metros quadrados) de propriedade da municipalidade em favor da empresa EMBALAPLAST IND. E COM. DE ARTIGOS PLÁSTICOS LTDA., que atua no ramo de fabricação de embalagens de material plástico para implantação de suas instalações empresariais nos termos da Lei nº. 1856 de 30 de abril de 2013;

Considerando a necessária autorização legislativa para promover a doação com encargos do imóvel com área de 4.000,00 m² (quatro mil metros quadrados) de propriedade da municipalidade em favor da empresa UNION COBRA ASSESSORIA DE COBRANÇAS LTDA., que atua no ramo de prestação de serviços na área de recuperação de atividades financeiras para implantação de suas instalações empresariais nos termos da Lei nº. 1856 de 30 de abril de 2013;

Considerando a necessária autorização legislativa para promover a doação com encargos do imóvel com área de 6.000,00 m² (seis mil metros quadrados) de propriedade da municipalidade em favor da empresa BLISTER EMBALE COMÉRCIO DE EMBALAGEM LTDA., que atua no ramo de fabricação de artefatos de material plástico (polietileno, PVC e semelhantes) para implantação de suas instalações empresariais nos termos da Lei nº. 1856 de 30 de abril de 2013;

Considerando a necessária autorização legislativa para promover a doação com encargos do imóvel com área de 25.000,00 m² (vinte e cinco mil metros quadrados) de propriedade da municipalidade em favor da empresa LABORATÓRIOS BALDACCİ LTDA., que atua como indústria farmacêutica para implantação de suas instalações empresariais nos termos da Lei nº. 1856 de 30 de abril de 2013;

Considerando a relevância das proposições acima, que representarão um impulso real na economia do município, que se abre aos novos investimentos. Tais investimentos gerarão emprego e renda para a nossa população, trazendo o desenvolvimento econômico e social de Ibiúna;

Carlo Marques


Rozilda Farmácia
Vereadora PV

115

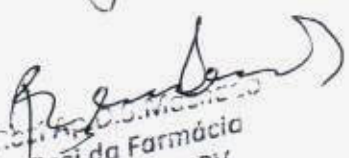
Requerimento de Urgência Especial fls. 03 – 17/11/2015.

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam o Projeto de Resolução nº. 14/2015, Proposta de Emenda à Lei Orgânica de Ibiúna nº. 01/2015, Projetos de Lei nºs. 296, 297, 298, 299 e 300/2015 colocados em Regime de Urgência Especial; e incluídos para discussão e votação única o Projeto de Resolução nº. 14/2015, Projetos de Lei nºs. 296, 297, 298, 299 e 300/2015, e para primeira discussão e votação a Proposta de Emenda à Lei Orgânica de Ibiúna nº. 01/2015, na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 17 DE NOVEMBRO DE 2015.



Aliné B. A. de Moraes
Vereadora
2013 - 2016



Devanir Cândido de Andrade
VEREADOR

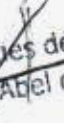

Rosi da Farmácia
Vereadora PV






Luiz Carlos de Carvalho
VEREADOR


Paulinho Dias
Vereador - PR.


ODIR BASTOS
Líder PSC


Abel Rodrigues de Camargo
Vereador (Abel do Cupim)


Dalberon Arrais Matias
Vereador
Líder do PPS


Dr. Rodrigo de Lima
Presidente



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

15/107

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 298/2015

AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO

RELATORA: VEREADORA ALINE BORGES ALVES DE MORAES

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 11 de novembro de 2015 o Projeto de Lei nº. 298/2015, ratificado em 16 de novembro de 2015 que “Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo realizar doação com encargos do imóvel de propriedade deste Município à empresa UNION COBRA ASSESSORIA DE COBRANÇAS LTDA. e dá providências correlatas.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo de autorizar a doação com encargos do imóvel com área de 4.000.00 m² (quatro mil metros quadrados), descrito na matrícula nº. 17.950 do Cartório de Registro de Imóveis de Ibiúna, de propriedade da municipalidade em favor da empresa UNION COBRA ASSESSORIA DE COBRANÇAS LTDA., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº. 02.784.022/0001-15, que atua no ramo de prestação de serviços na área de recuperação de atividades financeiras, para implantação de suas instalações empresariais nos termos da Lei nº. 1856 de 30 de abril de 2013, conforme processo administrativo nº. 11921/2015 especificado no artigo 1º. Os artigos 2º., 3º., 4º., 5º. e 6º. estabelecem os critérios, normas e encargos para a empresa beneficiária usufruir dos incentivos fiscais com a doação, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário, conforme aponta o artigo 7º., sendo acompanhado de parecer técnico de avaliação mercadológica com o valor de mercado da área a que pretende-se doar.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal, pois a doação com encargo do imóvel de propriedade da municipalidade em favor da empresa UNION COBRA ASSESSORIA DE COBRANÇAS LTDA. para implantação de suas instalações empresariais representará um impulso real na economia do município, que se abre a novos investimentos. Tais investimentos gerarão emprego e renda para a nossa população, trazendo o desenvolvimento econômico e social de Ibiúna.

A

Rubens Xavier de Lima



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br


COMISSÕES

Parecer ao Projeto de Lei nº. 298/2015 – fls. 02

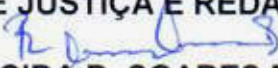
Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

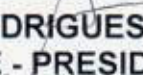
SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 17 DE
NOVEMBRO DE 2015.



ALINE BORGES ALVES DE MORAES
RELATORA – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

DALBERON ARRAIS MATIAS
VICE-PRESIDENTE


ROZI APARECIDA D. SOARES MACHADO
MEMBRO


PEDRO LUIZ FERREIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
VICE - PRESIDENTE


DALBERON ARRAIS MATIAS
MEMBRO

ISRAEL DE CASTRO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES
PRIVADAS


JAIR MARMELO CARDOSO DE OLIVEIRA
VICE - PRESIDENTE


ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 217/2015.

"Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo realizar doação com encargos do imóvel de propriedade deste Município à empresa **UNION COBRA ASSESSORIA DE COBRANÇAS LTDA** e dá providências correlatas."

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a doação com encargos do imóvel de propriedade da municipalidade em favor da empresa **UNION COBRA ASSESSORIA DE COBRANÇAS LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 02.784.022/0001-15, que atua no ramo de prestação de serviços na área de recuperação de atividades financeiras, para implantação de suas instalações empresariais nos termos da Lei nº 1.856 de 30 de Abril de 2013, conforme processo administrativo nº 11921/2015.

PARÁGRAFO ÚNICO – Um terreno com área de 4.000,00 m² conforme descrição na Matrícula nº 17.950 junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Ibiúna, conforme Anexo I e II que acompanha a presente normativa.

Art. 2º - A referida doação será efetivada observados os encargos relacionados e descritos no artigo 5º da Lei nº 1.856 de 30 de abril de 2013, que estabelece diretrizes e incentivos fiscais para o desenvolvimento econômico do Município.

Art. 3º - Além dos encargos mencionados no artigo anterior, a empresa deverá:

§ 1º - Instalar-se no Município no prazo máximo de 02 (dois) anos, com exceção dos casos em que houver complexidade técnica, regulatória e de segurança ambiental e sanitárias, devidamente comprovadas. Em tais casos, competirá à Comissão de Desenvolvimento econômico deliberar acerca de prorrogação, em até 05 (cinco) anos, para empresa instalar-se no município.

§ 2º - Permanecer no Município pelo período mínimo de 15 (quinze) anos.

§ 3º - Praticar todos os atos necessários para o licenciamento ambiental do empreendimento junto a CETESB – Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, visando tanto a supressão da vegetação; como a implantação e operação da atividade no local incluindo: estudos ambientais diversos; planta planialtimétrica; projetos de implantação respeitando as áreas de preservação permanente; execução de compensação ambiental e mitigação de impactos sobre a fauna; averbação de áreas verdes, dentre outras exigências.

§ 4º - Praticar todos os atos necessários para obtenção de outorga junto a DAEE – Departamento de Águas e Energia Elétrica, incluindo relatórios de análise de eficiência, dentre outras exigências.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Art. 4º - Serão de responsabilidade do donatário, as despesas de escrituração e registro do imóvel descrito no artigo 2º desta Lei, bem como as despesas de manutenção, taxas, emolumentos e tributos incidentes sobre o mesmo e suas benfeitorias.

§ 1º - Não se consideram para efeito deste artigo, as taxas e impostos Municipais, conforme Lei nº 1.856 de 30 de abril de 2013.

§ 2º - Na escritura Pública constará cláusula de inalienabilidade do terreno doado, podendo somente ser alienado depois de decorridos 15 (quinze) anos de sua ocupação.

Art. 5º - Cumpridos os encargos do artigo 3º desta Lei, poderá a empresa beneficiada hipotecar ou dar em garantia a instituições bancárias, o terreno recebido em doação, para fins de levantamento de empréstimos para aplicação em construção ou benfeitorias no terreno objeto desta doação.

Art. 6º - Ocorrendo o descumprimento das regras dispostas no art. 3º desta Lei, a área pública objeto da doação voltará a integrar automaticamente o patrimônio público municipal, conforme cláusula de reversão a ser inserida junto a Escritura Pública.

Art. 7º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, EM 18 DE NOVEMBRO DE 2015.**

**RODRIGO DE LIMA
PRESIDENTE**

**PEDRO LUIZ FERREIRA
1º. SECRETÁRIO**

**ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
2º. SECRETÁRIO**



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”
Estado de São Paulo

Ofício GPC nº. 455/2015

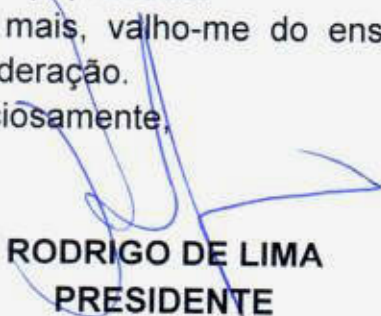
Ibiúna, 18 de novembro de 2015.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 217/2015**, referente ao Projeto de Lei nº. 046/2015, nesta Casa tramitou com o nº. 298/2015, que “Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo realizar doação com encargos do imóvel de propriedade deste Município à empresa UNION COBRA ASSESSORIA DE COBRANÇAS LTDA. e dá providências correlatas.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 17 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


RODRIGO DE LIMA
PRESIDENTE

Recebi 19/11/15
Horário: _____
Elis

AO EXMO. SR.
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

CÓPIA



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 - 18150-000 - Ibiúna - SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 298/2015 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 11 de novembro de 2015, sendo ratificado através do Ofício SIC nº. 193/15 da Secretaria de Indústria e Comércio em 16 de novembro de 2015, lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 17 de novembro de 2015, extraídas e entregue fotocópias aos Srs. Vereadores(as) conforme despacho do Sr. Presidente, e às Comissões para parecer. Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 298/2015 recebeu na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 17 de novembro de 2015 Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na mesma Ordem do Dia, que colocado em votação nominal na mesma Ordem do Dia foi aprovado por treze votos favoráveis, um contrário do Vereador Dalberon Arrais Matias e uma ausência do Vereador Pedro Luiz Ferreira, e devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial, na impossibilidade de manifestação do Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento Vereador Pedro Luiz Ferreira que estava ausente na Sessão, sendo que o Vereador Dalberon Arrais Matias – Membro da mesma Comissão deixou de assinar os pareceres, nos termos do inciso III do artigo 132 do Regimento Interno consultou o plenário sobre a sustação da Urgência Especial ao Projeto de Lei nº. 298/2015, que colocado em votação nominal a sustação da Urgência Especial foi rejeitada por dez votos contrários dos Vereadores Rodrigo de Lima, Leôncio Ribeiro da Costa, Carlos Roberto Marques Junior, Abel Rodrigues de Camargo, Aline Borges Alves de Moraes, Devanir Candido de Andrade, Israel de Castro, Odir Vieira Bastos, Paulo César Dias de Moraes e Rozi Aparecida Domingues Soares Machado, um favorável do Vereador Dalberon Arrais Matias e três ausências dos Vereadores Pedro Luiz Ferreira, Jair Marmelo Cardoso de Oliveira e Paulo Kenji Sasaki. Certifico ainda, que mantido a urgência especial o Sr. Presidente nomeou como Relator Especial da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº. 298/2015 o Vereador Abel Rodrigues de Camargo, sendo apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, e após colocado em discussão e votação nominal o Projeto de Lei nº. 298/2015 foi aprovado por doze votos favoráveis, dois contrários dos Vereadores Dalberon Arrais Matias e Israel de Castro, e uma ausência do Vereador Pedro Luiz Ferreira. Certifico finalmente, que em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 298/2015 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 217/2015, encaminhado através do Ofício GPC nº. 455/2015, de 18 de novembro de 2015. Ibiúna, 23 de novembro de 2015.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo